

Boletim do Trabalho e Emprego

2

1.^a SÉRIE

Propriedade: Ministério da Segurança Social e do Trabalho
Edição: Departamento de Estudos, Estatística e Planeamento
Centro de Informação e Documentação

Preço (IVA incluído 5%)
€ 3,86

BOL. TRAB. EMP.	1. ^a SÉRIE	LISBOA	VOL. 71	N.º 2	P. 49-94	15-JANEIRO-2004
-----------------	-----------------------	--------	---------	-------	----------	-----------------

	Pág.
Regulamentação do trabalho	51
Organizações do trabalho	52
Informação sobre trabalho e emprego	87

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

...

Convenções colectivas de trabalho:

- AE entre a STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., e o Sind. dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto e outros — Alteração salarial e outras 51

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

- Sind. dos Trabalhadores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social — STSSSS — Alteração 52
- Sind. Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica — SINDITE, que passa a denominar-se Sind. dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica — SINDITE — Alteração 63

II — Corpos gerentes:

- Sind. dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica — SINDITE 73
- União dos Sind. da Guarda — USG/CGTP-IN 74
- Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos da Ind. e Serviços — MENSIQ 75

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

- Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor — Alteração 75

II — Corpos gerentes:

- Confederação do Turismo Português (CTP) 76

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

- Alcoa Fujikura (Portugal) — Sistemas Eléctricos de Distribuição, S. A. 76

II — Identificação:

- Gás de Lisboa — Sociedade de Distribuição de Gás Natural de Lisboa, S. A. 86
— Entrepósito de Lisboa — Comércio de Viaturas, L.^{da} 86

Informação sobre trabalho e emprego:

Empresas de trabalho temporário autorizadas:

- Empresas de trabalho temporário autorizadas (nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro), reportadas a 12 de Dezembro de 2003 87



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
PE — Portaria de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.
Assoc. — Associação.
Sind. — Sindicato.
Ind. — Indústria.
Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

AE entre a STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., e o Sind. dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 —

2 —

3 —

4 — As tabelas salariais definidas no número anterior e o complemento de reforma têm eficácia de 1 de Maio de 2003 a 31 de Março de 2004.

5 —

Cláusula 41.^a

Diuturnidades

Para além das remunerações fixas, os trabalhadores auferem as seguintes diuturnidades, não cumulativas,

que farão parte integrante da retribuição e que terão em conta a respectiva antiguidade na empresa:

Mais de 2 anos — € 14,82;
Mais de 4 anos — € 29,54;
Mais de 8 anos — € 59,08;
Mais de 12 anos — € 88,62;
Mais de 16 anos — € 118,16;
Mais de 20 anos — € 147,70;
Mais de 24 anos — € 177,24.

Cláusula 43.^a

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que normalmente movimentam avultadas somas em dinheiro receberão, mensalmente, um abono para falhas no valor de € 38,98.

2 —

Cláusula 47.^a

Subsídio de funeral

Por morte do trabalhador, a empresa concederá um subsídio mínimo de € 658,33 à família do trabalhador ou à pessoa que prove ter feito a despesa do funeral com o mesmo.

Cláusula 67.^a

Serviço de bar e refeitório

1 —

2 —

3 — A partir de 1 de Maio de 2003, praticar-se-á o seguinte subsídio de alimentação:

Subsídio de refeição (almoço+pequeno-almoço) — € 8,42.

Porto, 28 de Maio de 2003.

Pela Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato Nacional de Motoristas — SNM:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Quadros Técnicos de Desenho — SOTD:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITEC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Serviços e Comércio:

(Assinaturas ilegíveis.)

ANEXO I

Tabela salarial

(a partir de 1 de Maio de 2003)

(Em euros)

Grupo	Escalaões		
	A	B	C
R	1 347,50		
O	1 234,60	1 265,50	1 298
P	1 152,20	1 185,10	1 217,60
O	1 056,30	1 089,30	1 121,80
N	981,30	1 011,60	1 026,40
M	877,10	925,80	953,50
L	834,30	855,70	877,10
K	778,90	797,10	815,40
J	716,60	742,20	758,50
I	678,40	700,90	713,50
H	639,20	660,10	673,70
G	614,10	626,60	639,20
F	596,30	607,80	614,10
E	587,40		
D	578,50	587,40	596,30
C	569,70		
B	561,20		
A	539,30		

Depositado em 7 de Janeiro de 2004, a fl. 53 do livro n.º 10, com o n.º 1/2004, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho e do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sind. dos Trabalhadores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social — STSSSS — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária e descentralizada realizada em 26, 27, 28 e 29 de Novembro de 2003, aos estatutos publicados na íntegra no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2000.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

O Sindicato dos Trabalhadores da Saúde, Solidariedade e Segurança Social — STSSSS é a associação sin-

dical representativa dos trabalhadores que, independentemente da sua profissão, exerçam a sua actividade em instituições, organismos e estabelecimentos da saúde e da segurança social, quer públicos quer privados, nomeadamente em instituições particulares de solidariedade social (IPSS), fundações, ONG, ordens, misericórdias, mutualidades, associações de bombeiros voluntários e demais entidades de qualquer natureza jurídica com actividade similar.

Artigo 2.º

O âmbito de representação do Sindicato é todo o território nacional.

Artigo 3.º

1 — O Sindicato tem a sua sede no Porto.

2 — Por decisão da direcção e de acordo com regulamento próprio aprovado em assembleia geral, o Sindicato poderá abrir delegações noutras localidades da sua área de jurisdição.

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 4.º

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da pluralidade, da democracia e da independência sindical e defende a unidade dos trabalhadores e a solidariedade entre eles, assim como o fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 5.º

O Sindicato defende o princípio da não discriminação e do tratamento igual entre todos os associados, assim como a liberdade de sindicalização de todos os trabalhadores independentemente das suas opções políticas, ideológicas ou religiosas, da orientação sexual, da nacionalidade ou da cor da pele.

Artigo 6.º

O Sindicato desenvolve a sua actividade com total independência em relação às entidades patronais, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer outros organismos de natureza não sindical.

Artigo 7.º

1 — É reconhecido o exercício do direito de tendência dentro do Sindicato, possibilitando o debate aberto e democrático das várias correntes de opinião que os trabalhadores entenderem exprimir.

2 — Após o respectivo debate, aplicam-se as decisões tomadas pela maioria.

Artigo 8.º

O Sindicato procurará obter benefícios para os associados complementares aos da actividade sindical, pelo que poderá estabelecer contactos, protocolos e programas de actividade e a cooperação com outras entidades, de âmbito nacional ou internacional, ou ainda criar fundos de greve e de solidariedade.

Artigo 9.º

As formas de luta a desenvolver com os trabalhadores deverão ser precedidas, sempre que possível, da sua prévia aprovação, organizada da forma como estes entenderem.

CAPÍTULO III

Fins e competências

Artigo 10.º

O Sindicato tem por fins:

- 1) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos e individuais dos seus associados;

- 2) Promover, organizar e apoiar acções e lutas conducentes à satisfação das reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democrática;
- 3) Estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;
- 4) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, a luta por uma sociedade de igualdade, liberdade e solidariedade e o respeito pelos direitos humanos;
- 5) Cooperar com as comissões de trabalhadores e outras associações, sindicais, nacionais ou internacionais, em acções de defesa dos interesses e direitos dos trabalhadores;
- 6) Promover, quando estiverem reunidas as condições necessárias, a criação de fundos de solidariedade e de greve, ou ainda de apoio médico e social aos seus associados;
- 7) Prestar todo o apoio sindical aos desempregados e estudantes que tenham exercido ou venham a exercer a sua actividade nas áreas e âmbito do Sindicato, nomeadamente apoio na acção e formação profissional, bem como estabelecer contactos junto de entidades públicas e privadas com vista à sua inserção no mercado de trabalho.

Artigo 11.º

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- 1) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- 2) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por associados, outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- 3) Participar na elaboração da legislação de trabalho;
- 4) Intervir nos processos de reestruturação, especialmente no respeitante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;
- 5) Fiscalizar e reclamar a aplicação de leis, instrumentos de regulamentação colectiva e outros regulamentos de trabalho;
- 6) Intervir em processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- 7) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra que lhe seja possível aos seus associados;
- 8) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores.

Artigo 12.º

Para a prossecução dos seus fins, o Sindicato deve:

- 1) Criar e dinamizar a estrutura sindical de forma a garantir uma estreita e contínua ligação aos trabalhadores;
- 2) Promover o mais amplo debate entre os trabalhadores e o confronto salutar entre opiniões diferentes, propostas e alternativas, sempre que elas existam;
- 3) Dar a todas as tendências igual tratamento, sendo o direito de tendência regulado em assem-

bleia geral expressamente convocada para o efeito até seis meses após a publicação dos presentes estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*;

- 4) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos interesses dos trabalhadores;
- 5) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos seus associados;
- 6) Solicitar aos desempregados e estudantes o preenchimento de um impresso de adesão aos princípios e objectivos do sindicato e contribuir com o pagamento do valor estabelecido na alínea a) do artigo 44.º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 13.º

Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores abrangidos pelo artigo 1.º e que exerça a sua actividade no âmbito indicado no artigo 2.º, bem como todos aqueles que se encontrem nas condições descritas no artigo 44.º dos presentes estatutos.

Artigo 14.º

1 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, que deverá decidir no prazo máximo de oito dias após a apresentação do pedido e o comunicará ao interessado e à estrutura sindical do seu local de trabalho.

2 — Da decisão da direcção cabe recurso, interposto pelo interessado ou por qualquer associado, para a assembleia geral, que se realizará, por decisão da direcção, até ao prazo máximo de três meses.

Artigo 15.º

São direitos dos associados:

- 1) Eleger, ser eleitos e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- 2) Participar activamente na vida do Sindicato, apresentando todas as propostas que entender por conveniente;
- 3) Participar em todas as deliberações que lhes digam respeito;
- 4) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos, culturais e sociais comuns aos associados;
- 5) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por instituições onde este se tenha filiado ou com que estabeleça protocolos de cooperação nos termos destes estatutos;
- 6) Ser informados de todos os assuntos que digam respeito à vida sindical;
- 7) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos presentes estatutos;
- 8) Formular livremente as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato;

- 9) Examinar as contas, orçamentos e outros documentos, nos períodos e nas condições em que a direcção tem por dever colocar à sua disposição;
- 10) Beneficiar do fundo de greve, de solidariedade ou de outros serviços de apoio, criados pelo sindicato, nos termos dos presentes estatutos e dos regulamentos para o efeito criados.

Artigo 16.º

São deveres dos associados:

- 1) Defender os interesses de todos os trabalhadores, a democracia e o debate aberto das ideias e opiniões;
- 2) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, participar nas reuniões e outras iniciativas, exercer o direito de voto e desempenhar as funções para que for eleito, salvo por motivos que justificará;
- 3) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações democraticamente assumidas;
- 4) Divulgar os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato, suas actividades e edições, com vista ao alargamento da influência sindical;
- 5) Pagar mensalmente a quotização;
- 6) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de um mês, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego ou ainda quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 17.º

Perdem a qualidade de associado os trabalhadores que:

- 1) Se retirem voluntariamente, comunicando essa sua intenção por escrito à direcção;
- 2) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;
- 3) Deixarem de pagar as quotas, sem motivo justificado, ao fim de seis meses e, se depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o seu pagamento ou não apresentarem por escrito a forma de pagamento do valor atrasado, no prazo de um mês a contar da data de recepção do aviso.

Artigo 18.º

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo nos casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia geral no prazo máximo de três meses e votado favoravelmente pela maioria dos associados.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 19.º

1 — Podem ser aplicadas aos associados as penas de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão, desde que:

- a) Não cumpram de forma injustificada os deveres previstos no artigo 16.º;

- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

2 — Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

Artigo 20.º

1 — O poder disciplinar é exercido pela mesa da assembleia geral, a qual nomeará para o efeito uma comissão de inquérito ou inquiridor.

2 — A mesa da assembleia geral poderá, por proposta da comissão de inquérito ou do inquiridor, suspender preventivamente o arguido se a gravidade da infracção o justificar.

3 — Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

4 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião da assembleia geral que ocorrer após a decisão, no prazo máximo de três meses, salvo se esta já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO VI

Organização do Sindicato

Artigo 21.º

A estrutura do Sindicato nos locais de trabalho é constituída pelo plenário de trabalhadores, comissão sindical ou intersindical e delegados sindicais, sendo que:

- 1) O plenário de trabalhadores é o órgão deliberativo dos trabalhadores de uma instituição ou estabelecimento e serviço, podendo ser convocado para um conjunto de locais de trabalho;
- 2) A comissão sindical é um órgão de coordenação da actividade, composta pelos delegados sindicais da instituição ou área respectiva;
- 3) Os delegados sindicais são eleitos pelos trabalhadores por voto secreto, segundo regulamento aprovado em assembleia geral, e têm como atribuições:
 - a) Representar o Sindicato, dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
 - b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
 - c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem aos trabalhadores;
 - d) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador e zelar pelo rigoroso cumprimento das disposições gerais legais, contratuais e regulamentares;

- e) Cooperar estreitamente com a direcção, assegurando a execução das resoluções;
- f) Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
- g) Cooperar no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;
- h) Exercer as demais atribuições que lhe sejam expressamente cometidas pela direcção do Sindicato;
- i) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- j) Incentivar os trabalhadores não filiados a procederem à sua inscrição;
- k) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- l) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;
- m) Assegurar a sua substituição por suplentes nos períodos de ausência.

Artigo 22.º

A criação de delegações ou de outras formas de organização descentralizadas do Sindicato verificar-se-á por simples deliberação da direcção, ouvidos os trabalhadores interessados.

CAPÍTULO VII

Órgãos do Sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 23.º

Os órgãos do Sindicato são:

- 1) Assembleia geral;
- 2) Mesa da Assembleia geral;
- 3) Direcção;
- 4) Conselho fiscal;
- 5) Assembleia de delegados sindicais.

Artigo 24.º

1 — A duração do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de três anos.

2 — A partir da data da publicação dos presentes estatutos, os membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal só podem ser reeleitos em efectividade de funções para o mesmo órgão num máximo de duas vezes consecutivas.

Artigo 25.º

1 — O exercício dos cargos sindicais é gratuito.

2 — Os membros eleitos do Sindicato que por motivo de desempenho das suas funções percam toda ou parte da retribuição do seu trabalho ou sofram comprovadamente prejuízos económicos por motivo do desempenho das suas funções têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 26.º

Qualquer membro dos órgãos do Sindicato pode pedir a suspensão do seu mandato por tempo determinado ou indeterminado, sendo substituído pelo suplente, por ordem da lista, cessando as suas funções quando este o reassumir.

Artigo 27.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal podem ser destituídos pela assembleia geral que tenha sido convocada expressamente para este efeito, com a antecedência mínima de 30 dias e desde que votada por mais de 50 % dos sócios presentes.

2 — A assembleia geral que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 — Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no número anterior, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 — Nos casos previstos no n.º 2 deste artigo, realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias.

5 — O disposto nos números anteriores aplicar-se-á aos casos de renúncia ou abandono de funções ou impedimento dos membros de qualquer órgão.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 28.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 29.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

- 1) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- 2) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;
- 3) Deliberar, em última instância, os diferendos entre órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para a instrução e estudo de processos, a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscienciosamente;
- 4) Aprovar anualmente o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- 5) Aprovar anualmente o orçamento e plano de actividades proposto pela direcção;
- 6) Alterar o valor da quotização a pagar mensalmente pelos associados;
- 7) Autorizar a direcção a contrair empréstimos;
- 8) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

- 9) Deliberar sobre a alteração aos estatutos;
- 10) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos;
- 11) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- 12) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- 13) Deliberar sobre a filiação do Sindicato, ou desfiliação, de uniões, federações ou centrais sindicais e organismos congéneres no espaço europeu ou mundial.

Artigo 30.º

1 — A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária, anualmente, até 31 de Março, para exercer as atribuições previstas no n.º 4 do artigo 35.º, e, até 15 de Dezembro, para exercer as atribuições previstas no n.º 5 do artigo 35.º, e de três em três anos para exercer as atribuições previstas no n.º 1 do artigo 29.º

2 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
- b) A solicitação do conselho fiscal e da direcção;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4 — Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2 deste artigo, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo de 30 dias após a recepção do requerimento.

5 — As assembleias gerais extraordinárias convocadas a requerimento dos associados, nos termos da alínea c) do n.º 2, só se realizam com a presença de pelo menos 50% dos associados proponentes.

Artigo 31.º

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência de 60 dias, por afixação da convocatória nas instalações do Sindicato e por envio aos delegados sindicais.

2 — A assembleia geral inicia-se na hora marcada, com a presença da maioria dos associados, ou trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de associados presentes.

3 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo no que respeita às matérias previstas nos n.ºs 8, 9, 11, 12 e 13 do artigo 29.º, em que se exige a maioria absoluta de votos.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 32.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, dois secretários e dois suplentes.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a eleger de entre si.

Artigo 33.º

Compete à mesa da assembleia geral:

- 1) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- 2) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
- 3) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- 4) Dar posse aos membros eleitos para os novos órgãos no prazo de 15 dias após a eleição;
- 5) Exercer o poder disciplinar que lhe conferê os estatutos;
- 6) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 34.º

1 — A direcção do Sindicato compõe-se de 15 membros efectivos e 5 suplentes.

2 — A direcção, na sua primeira reunião, deverá:

- a) Definir as funções de cada um dos seus membros;
- b) Aprovar o regulamento de funcionamento.

Artigo 35.º

Compete à direcção, em especial:

- 1) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- 2) Aceitar e recusar os pedidos de inscrição dos associados;
- 3) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- 4) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de actividades e contas, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal;
- 5) Elaborar e apresentar anualmente o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- 6) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- 7) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse da nova direcção;
- 8) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;

- 9) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- 10) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- 11) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- 12) Promover a constituição de grupos de trabalho ou comissões eventuais para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade.

Artigo 36.º

1 — Para que o Sindicato fique obrigado, basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros efectivos da direcção.

2 — A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 37.º

1 — A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

3 — Em caso de empate, o coordenador da direcção tem voto de qualidade.

4 — A direcção reúne sempre que necessário, no mínimo, uma vez por mês.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 38.º

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes.

2 — O conselho fiscal reunirá, pelo menos, de três em três meses.

Artigo 39.º

Compete em especial ao conselho fiscal:

- 1) Examinar sempre que o entender a contabilidade do Sindicato;
- 2) Apreciar o relatório de actividades e contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção;
- 3) Fiscalizar os actos administrativos da direcção, elaborando relatórios e, se for caso disso, enviando-os à mesa da assembleia geral e à direcção;
- 4) Assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

SECÇÃO VI

Assembleia de delegados

Artigo 40.º

A assembleia de delegados é um órgão consultivo constituído pelos delegados sindicais do Sindicato.

Artigo 41.º

1 — A assembleia de delegados exerce as funções consultivas junto da direcção.

2 — A assembleia de delegados pode ser convocada pela direcção do Sindicato, por uma comissão sindical ou por 10% dos delegados sindicais.

3 — A assembleia de delegados poderá reunir por áreas geográficas, sectores de actividade ou categorias profissionais para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores de determinada área geográfica, sector de actividade ou categoria profissional.

Artigo 42.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- 1) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva da defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- 2) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- 3) Dinamizar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- 4) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção.

CAPÍTULO VIII

Fundos

Artigo 43.º

Constituem fundos do Sindicato:

- 1) As quotas dos associados;
- 2) As receitas extraordinárias;
- 3) As contribuições extraordinárias.

Artigo 44.º

1 — A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1% do seu vencimento mensal líquido, acrescido de eventuais diuturnidades ou anualidades.

2 — Exceptuam-se:

- a) Os desempregados e estudantes prestes a entrar no mercado do trabalho ou à procura do primeiro emprego, que pagam 0,5% do salário mínimo nacional;
- b) Os reformados e pensionistas, que pagam 0,5% da pensão social ou da pensão de reforma.

Poderão ainda exceptuar-se, mediante decisão da direcção, os associados que comprovadamente se encontrem em situação de forte debilidade económica ou se encontrem inscritos em organizações deontológicas e ordens profissionais, nacionais ou internacionais, com que o Sindicato estabeleça protocolos de cooperação, sendo, nestes casos, a fixação da quota num valor mínimo nunca inferior a 0,5%.

Artigo 45.º

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 46.º

1 — A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia geral:

- a) Até 15 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativos ao ano anterior, acompanhados de parecer do conselho fiscal.

2 — O relatório de actividades, o plano de actividades, o orçamento e as contas estarão patentes aos associados, na sede e delegações do Sindicato, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia geral, e deverão ser enviados, no mesmo prazo, aos delegados sindicais.

CAPÍTULO IX

Fusão e dissolução

Artigo 47.º

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, dois terços do número total de votantes.

Artigo 48.º

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se procederá, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados ou funcionários.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 49.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que, à data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores.

2 — Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se quotização paga as situações de impedimento por doença, acidente de trabalho e serviço militar.

Artigo 50.º

A forma de funcionamento da assembleia eleitoral, bem como o processo eleitoral, será objecto de regulamento eleitoral a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 51.º

1 — Em todos os actos eleitorais disputados pelo método de lista, o apuramento é feito de forma proporcional, pelo que a cada lista caberá eleger, para o órgão respectivo, o número de mandatos proporcional ao número percentual de votos que obteve.

2 — O primeiro candidato da lista mais votada será o coordenador do órgão a eleger.

CAPÍTULO XI

Alteração dos estatutos

Artigo 52.º

Os estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral e de acordo com os presentes estatutos e a lei sindical.

CAPÍTULO XII

Disposições gerais e transitórias

Artigo 53.º

1 — Os órgãos do Sindicato em exercício à data da entrada em vigor dos estatutos aprovados pela assembleia geral extraordinária realizada mantêm-se em funções até ao final do seu mandato, com as atribuições que lhe são cometidas pelos presentes estatutos.

2 — Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação e não têm efeitos retroactivos.

Artigo 54.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela mesa da assembleia geral de acordo com a lei das associações sindicais.

ANEXO I

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que deve, nomeadamente:

- 1) Marcar a data das eleições;
- 2) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- 3) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- 4) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- 5) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- 6) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
- 7) Promover a constituição das mesas de voto;
- 8) Promover a confecção dos boletins de voto;
- 9) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 2.º

As eleições devem ter lugar no mês do termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 3.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita:

- 1) Por meio de anúncios convocatórios afixados na sede do Sindicato e nas delegações;
- 2) Pelo envio para as comissões sindicais e os delegados sindicais de serviços, organismos e instituições, para afixação nos locais de trabalho;
- 3) Publicados em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência de 60 dias;
- 4) Pelo envio de anúncio convocatório via correio, com a antecedência de 60 dias, para a morada dos associados.

Artigo 4.º

1 — Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato, nas delegações sindicais, serviços, organismos e instituições no prazo de 45 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

2 — Da inscrição ou omissão irregular nos cadernos eleitorais poderá qualquer associado reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da reclamação.

Artigo 5.º

1 — A apresentação de uma lista candidata consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

- a) Da designação do órgão do Sindicato a que a lista se candidata e com que sigla se candidata;
- b) Da identificação de todos os seus candidatos, sendo que o primeiro é o candidato a coordenador;
- c) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
- d) Do programa de acção;
- e) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização eleitoral.

2 — As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 5% ou 100 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado, idade, residência e designação da instituição onde trabalham, se for o caso.

4 — Os subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e instituição onde trabalham.

5 — Cada candidato só poderá apresentar-se numa lista de candidatura.

6 — A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral.

7 — O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 6.º

1 — A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.

2 — Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de cinco dias a contar da data da entrega.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 — A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.

5 — As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixadas na sede e nas delegações do Sindicato desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 7.º

1 — Será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites.

2 — Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato, dentro das possibilidades deste.

3 — A comissão de fiscalização eleitoral inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 6.º

Artigo 8.º

1 — A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 6.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.

2 — A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes.

3 — Cada lista entregará, até 20 dias antes do acto eleitoral, à comissão de fiscalização, em forma adequada para uma página A4, um resumo do seu programa e, ainda, conjunto das fotografias dos seus candidatos, que serão inseridas noutra página A4. Estes documentos serão enviados, a expensas do Sindicato, pelo correio a todos os associados até 10 dias antes do acto eleitoral.

4 — A direcção é obrigada a colocar os meios técnicos disponíveis do Sindicato à disposição, de igual forma, das listas concorrentes.

5 — O Sindicato compartilhará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista, num montante igual para todos, a fixar pela direcção ou no orçamento anual aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 9.º

1 — Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, nomeadamente:

- a) Na sede central do Sindicato;
- b) Nas delegações ou outras instalações sindicais;
- c) Em todos os locais de trabalho com pelo menos cinco associados.

2 — Tendo em consideração a necessidade de assegurar a máxima participação dos associados no acto eleitoral, poderão ser adoptadas mesas volantes.

3 — A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data da assembleia eleitoral a constituição das mesas de voto.

4 — Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais competirá exercer as funções de secretário.

5 — À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 10.º

1 — O voto é secreto.

2 — Não é permitido o voto por procuração.

3 — É permitido o voto por correspondência desde que:

- a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;
- b) Este envelope, conjuntamente com a declaração comprovativa da sua identidade, devidamente preenchida e assinada, é introduzido noutra, o qual será endereçado e remetido por correio ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.

4 — Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 11.º

1 — Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob o controlo da comissão de fiscalização, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação segundo o órgão a que se candidatam e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2 — Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 6.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3 — Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e serão enviados para a morada dos associados até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral ou entregues no próprio acto eleitoral.

Artigo 12.º

1 — A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio de bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.

2 — A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado.

3 — A sua entrega inutilizada por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 13.º

1 — Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta, com os resultados, devidamente assinada pelos elementos da mesa.

2 — Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e, na mesma data, entregando cópia aos representantes de todas as listas.

3 — Da acta final, a mesa da assembleia geral elaborará comunicado que enviará para todas as delegações do Sindicato, comissões e delegados sindicais e solicitará distribuição aos trabalhadores nos locais de trabalho.

Artigo 14.º

1 — Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até cinco dias após a afixação dos resultados.

2 — A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato.

3 — Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4 — O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 15.º

A mesa da assembleia geral conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 15 dias após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de cinco dias após a decisão final da assembleia geral.

Artigo 16.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas será da competência da mesa da assembleia geral.

ANEXO II

Regulamento da eleição de delegados sindicais

Artigo 1.º

1 — A eleição dos delegados sindicais é da competência e iniciativa dos trabalhadores.

2 — A eleição dos delegados sindicais é realizada nos locais de trabalho ou no Sindicato.

Artigo 2.º

1 — Cabe à direcção do Sindicato assegurar a regularidade do processo eleitoral.

2 — A definição da forma de eleição dos delegados sindicais incumbe aos trabalhadores participantes na eleição.

Artigo 3.º

Só pode ser delegado(a) sindical o(a) trabalhador(a) sócio(a) do Sindicato que reúna as seguintes condições:

- 1) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- 2) Ter mais de 16 anos;
- 3) Não fazer parte da direcção, mesa da assembleia geral ou conselho fiscal.

Artigo 4.º

1 — O mandato de cada delegado sindical inicia-se a partir da data da sua eleição.

2 — Os delegados sindicais que terminarem os seus mandatos continuam em exercício até à nomeação de novos delegados sindicais.

Artigo 5.º

1 — A exoneração dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores que o elegeram e pode verificar-se a todo o tempo.

2 — A exoneração verificar-se-á por deliberação do plenário de trabalhadores convocado expressamente para o efeito com antecedência mínima de oito dias e desde que votada pela maioria do número de trabalhadores presentes.

3 — O plenário que destituir o delegado sindical deverá proceder à eleição do substituto.

Artigo 6.º

A nomeação e a exoneração de delegados sindicais serão comunicadas à entidade patronal pelo Sindicato logo após o acto que lhe deu origem.

Artigo 7.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação de trabalho.

ANEXO III

Regulamento das delegações

Artigo 1.º

O funcionamento das delegações existentes ou a criar reger-se-á pelo presente regulamento.

Artigo 2.º

As delegações, como forma de organização sindical descentralizada, orientam a sua acção pelos princípios e objectivos definidos nos estatutos e pelas deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

Artigo 3.º

Compete, em especial, às delegações:

- 1) Organizar os trabalhadores para a defesa dos seus interesses colectivos;
- 2) Promover e organizar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores no âmbito da sua actividade, bem como apoiar acções com idêntico objectivo;
- 3) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho, instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e disposições regulamentares;
- 4) Levar à prática as orientações e deliberações dos órgãos do Sindicato;
- 5) Incentivar a filiação dos trabalhadores não sindicalizados;
- 6) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência sindical;
- 7) Manter os trabalhadores informados de toda a actividade sindical;
- 8) Informar a direcção acerca dos problemas e reivindicações dos trabalhadores;
- 9) Contribuir para a formação e informação sindical dos trabalhadores;
- 10) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhes sejam presentes pelos órgãos do Sindicato.

Artigo 4.º

Para a prossecução dos seus fins, as delegações devem:

- 1) Coordenar, apoiar e dinamizar a actividade sindical na área da sua jurisdição;
- 2) Desenvolver a organização dos trabalhadores de forma a garantir uma estreita e contínua ligação destes ao Sindicato;
- 3) Participar nas estruturas locais e regionais do movimento sindical na área da sua actividade;

- 4) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- 5) Propor à direcção as acções que correspondam e dêem satisfação às reivindicações e interesses dos trabalhadores da área da sua actividade.

Artigo 5.º

Os órgãos das delegações são:

- 1) A assembleia geral regional;
- 2) O secretariado.

Artigo 6.º

1 — A assembleia geral regional é constituída pelos associados inscritos na área da delegação no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

2 — Compete à assembleia geral regional, nomeadamente:

- a) Eleger o órgão executivo da delegação, que se designará por secretariado da delegação;
- b) Deliberar sobre assuntos relacionados com a acção e funcionamento sindical específico da área da delegação.

3 — A assembleia geral regional reúne ordinariamente de três em três anos, para eleger os membros do seu secretariado, e extraordinariamente sob convocatória do secretariado ou da mesa da assembleia geral regional.

Artigo 7.º

A convocação e funcionamento da assembleia geral regional reger-se-á pelo regulamento da assembleia geral, com as necessárias adaptações.

Artigo 8.º

A mesa da assembleia geral regional é composta pelos membros da mesa da assembleia geral do Sindicato.

Artigo 9.º

O secretariado é constituído por três elementos efectivos e dois suplentes, que exerçam a sua actividade na área da delegação.

Artigo 10.º

O mandato dos membros do secretariado é de três anos, podendo ser reeleitos mais duas vezes.

Artigo 11.º

Compete ao secretariado a coordenação da actividade da delegação.

Artigo 12.º

O secretariado deverá definir as funções de cada um dos seus membros, tendo em consideração as tarefas que se lhes colocam, designadamente quanto à defesa das condições de trabalho e vida dos trabalhadores, à organização, à informação e propaganda, à formação sindical, à recolha de fundos e ao aproveitamento dos tempos livres.

Artigo 13.º

1 — O secretariado reúne sempre que necessário e obrigatoriamente de 30 em 30 dias, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos seus membros.

2 — Quando os próprios entenderem necessário, elaborarão actas das reuniões do secretariado.

Artigo 14.º

As dúvidas ou eventuais omissões do presente regulamento serão resolvidas por analogia com os estatutos do Sindicato.

Artigo 15.º

Transitoriamente, a direcção poderá manter serviços de delegação directamente assegurados por membros dos órgãos do Sindicato enquanto não for possível pôr em prática o presente regulamento.

Registados em 6 de Janeiro de 2004, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 1/2004, a fl. 47 do livro n.º 2.

Sind. Democrático dos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica — SINDITE, que passa a denominar-se Sind. dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica — SINDITE — Alteração.

Alteração, deliberada em congresso realizado em 28 de Junho de 2003, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 2000.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

1 — O Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica é uma associação sindical que abrange todos os trabalhadores técnicos dos serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, independentemente da natureza pública ou privada da entidade patronal à qual prestam serviço.

2 — No âmbito do Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica incluem-se as profissões inseridas na carreira de técnicos de diagnóstico e terapêutica, nomeadamente: audiologia, análises clínicas e de saúde pública, anatomia patológica, citológica e tanelógica, cardiopneumologia, dietética, farmácia, fisioterapia, saúde ambiental, higiene oral, medicina nuclear, neurofisiologia, ortoprótese, ortóptica, próteses dentárias, radiologia, radioterapia, terapia da fala, terapia ocupacional e quaisquer outras profissões que se definam ou venham a definir como tal.

3 — O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional.

4 — A sigla do Sindicato é SINDITE.

Artigo 2.º

Sede

1 — O SINDITE tem a sua sede na cidade do Porto.

2 — Por deliberação do conselho geral, pode a sede ser transferida para outra localidade.

Artigo 3.º

Por forma a garantir uma maior participação dos sócios na vida do Sindicato e obedecendo ao princípio da organização descentralizada, poderão ser criadas, sempre que se julgue necessário, secções, delegações ou outras formas de representação, que serão regidas por regulamentos próprios, reconhecidos e sancionados pelo conselho geral, sob proposta do secretariado ou do próprio conselho geral.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e fins

Artigo 4.º

Autonomia

O SINDITE é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações de natureza política.

Artigo 5.º

Sindicalismo democrático

O SINDITE rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseado na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos trabalhadores associados em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 6.º

Direito de tendência

O SINDITE garante o exercício do direito de tendência, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 7.º

Filiação em organizações sindicais

1 — O SINDITE é filiado na União Geral de Trabalhadores, adoptando como própria a declaração de princípios desta e reconhecendo nela a organização sindical coordenadora de todos os sindicatos e trabalhadores que dependem, lutam e se reclamam do sindicalismo democrático.

2 — O SINDITE pode filiar-se em outras organizações sindicais, de âmbito nacional ou internacional, desde que os fins destas organizações não se revelem contrários aos princípios do sindicalismo democrático

e independente e ofensivos das liberdades, da democracia, dos direitos universais do homem e dos direitos fundamentais do trabalhador.

Artigo 8.º

Princípio da unidade sindical

1 — O SINDITE defende a solidariedade entre todos os trabalhadores no respeito pelas características e condições próprias das actividades profissionais que desempenham os seus associados.

2 — O SINDITE defende a unidade sindical em liberdade como objectivo programático através de um movimento sindical forte, livre e independente.

Artigo 9.º

Fins

O SINDITE tem por fins:

- a) Fortalecer, pela sua acção, o movimento sindical democrático, contribuindo decisivamente para a verticalização sindical no sector da saúde, de acordo com a vontade que for manifestada pelos associados e em articulação com as restantes associações sindicais democráticas do sector da saúde;
- b) Defender os interesses e os direitos dos trabalhadores na perspectiva da consolidação da democracia política e económica;
- c) Defender o direito e a estabilidade de emprego com justiça e legalidade, designadamente nas admissões, nomeações e promoções, opondo-se a qualquer forma de discriminação, nomeadamente por razões de sexo, opção política ou ideológica, estatuto social ou religião professada;
- d) Garantir o respeito pelas exigências deontológicas do exercício profissional dos associados;
- e) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos associados em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial;
- f) Apoiar e enquadrar pela forma considerada mais adequada e correcta as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- g) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, nomeadamente instituindo, quando tal for possível, um fundo de greve e fundos de solidariedade;
- h) Defender e promover formas de colaboração com cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefício dos seus associados;
- i) Defender e lutar pela aplicação das normas de segurança e risco profissional definidas pelas organizações internacionais competentes (OMS e outras);
- j) Defender e concretizar formas de contratação julgadas convenientes como processo contínuo de participação económica, segundo os princípios de boa fé negocial e de respeito mútuo;
- k) Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e pleno emprego;
- l) Promover o desaparecimento progressivo e realista das desigualdades salariais injustas por

motivos de sexo, religião ou exercício sócio-profissional existente entre os seus associados;

- m) Defender e participar no controlo de condições de segurança e higiene, visando, especialmente, a protecção das condições de vida e de trabalho dos associados e a garantia do mais elevado nível de protecção de cuidados no exercício da profissão;
- n) Defender e promover a formação, bem como a reconversão ou reciclagem e actualização profissional tempestiva e planificada, de molde a obstar ao desemprego tecnológico;
- o) Assegurar os direitos da 3.ª idade e das suas condições de vida no que respeita aos sócios aposentados;
- p) Assegurar a protecção à infância e à mãe trabalhadora, bem como a debilitados;
- q) Promover a formação intelectual e político-sindical dos seus associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
- r) Participar na elaboração das leis do trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores, nos termos estabelecidos pela lei, e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas ou a adopção das medidas que lhes digam respeito;
- s) Participar no controlo de execução dos planos económico-sociais;
- t) Dinamizar os associados e o movimento sindical em geral, alargando a sua influência ao maior número de trabalhadores e desenvolver uma acção social que garanta uma contínua e estreita ligação com os associados.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 10.º

Qualidade de sócio

Podem inscrever-se como sócios do Sindicato todos os trabalhadores incluídos no âmbito pessoal e geográfico definido no artigo 1.º, desde que não exerçam actividade pela qual tenham ao seu serviço trabalhadores por conta de outrem naquele âmbito profissional.

Artigo 11.º

Pedido de inscrição

O pedido de inscrição é dirigido ao secretariado do SINDITE em modelo próprio fornecido para o efeito, devendo a proposta ser subscrita por dois associados e assinada pelo candidato, e será acompanhada dos documentos comprovativos da situação sócio-profissional do trabalhador, que aquele definirá em norma adequada.

Artigo 12.º

Consequências da inscrição

1 — O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático e da declaração de princípios e estatutos do Sindicato.

2 — Feita a inscrição, o trabalhador inscrito assume de pleno a qualidade de associado com todos os direitos e deveres.

Artigo 13.º

Recusa de inscrição

1 — O secretariado, que se deverá pronunciar no prazo de 30 dias, poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efectuada se não for acompanhado da documentação exigida e tiver fundadas razões sobre a falsidade dos elementos prestados ou sobre a não conformidade do comportamento do trabalhador aos princípios democráticos do Sindicato, devidamente comprovada.

2 — Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o secretariado informará o trabalhador de quais os motivos, por meio de carta registada, podendo este recorrer de tal decisão para o conselho geral.

Artigo 14.º

Unicidade da inscrição

Nenhum trabalhador pode estar, a título da mesma profissão ou actividade, filiado em qualquer outro sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.

Artigo 15.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- 1) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;
- 2) Participar livremente em todas as actividades do Sindicato, segundo os princípios e normas destes estatutos;
- 3) Beneficiar de todas as acções organizadas pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;
- 4) Beneficiar do fundo de greve nos termos definidos pelo conselho geral;
- 5) Beneficiar da protecção sindical e nomeadamente dos fundos de solidariedade, nos termos estabelecidos pelo conselho geral;
- 6) Ser informado regularmente de toda a actividade do Sindicato de modo a obter uma visão global dos problemas sindicais e laborais;
- 7) Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos directivos que contrariem os presentes estatutos ou lesem alguns dos seus direitos.

Artigo 16.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- 1) Cumprir os estatutos e regulamentos do Sindicato;
- 2) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos do Sindicato, quando tomadas nos termos destes estatutos;
- 3) Participar nas actividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito;

- 4) Manter-se informado das actividades do Sindicato;
- 5) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais trabalhadores, os princípios do sindicalismo democrático e da liberdade sindical;
- 6) Pagar mensalmente a quota do Sindicato;
- 7) Comunicar pontualmente ao Sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação sócio-profissional.

Artigo 17.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- 1) Comuniquem ao secretariado, com a antecedência de 60 dias e por escrito, a vontade de se desvincular do Sindicato;
- 2) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto nos seguintes casos:
 - a) Quando, comprovadamente, deixem de receber vencimento;
 - b) Por qualquer outro motivo devidamente justificado e aceite pelo secretariado, nomeadamente por razões do cumprimento do serviço militar e de desemprego involuntário;
- 3) Deixem, voluntariamente, de exercer algumas das profissões incluídas no âmbito do Sindicato;
- 4) Estejam, simultaneamente, filiados noutro sindicato a título da mesma profissão ou actividade;
- 5) Sejam notificados do cancelamento da sua inscrição;
- 6) Tenham sido punidos com a pena de expulsão.

Artigo 18.º

Readmissão

1 — Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do conselho geral, sob proposta do secretariado e ouvido o conselho de disciplina.

2 — Se a perda da qualidade de sócio se verificar por falta de pagamento de quotas, a readmissão só é possível mediante o pagamento da quantia equivalente a seis meses de quotização.

CAPÍTULO IV

Da organização sindical

Artigo 19.º

Enumeração dos órgãos

1 — São órgãos do Sindicato:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) O secretariado;
- d) O conselho de disciplina;
- e) O conselho fiscalizador de contas.

2 — Os cargos em qualquer dos órgãos são exercidos gratuitamente.

SECÇÃO I

Do congresso

Artigo 20.º

Composição do congresso

- 1 — O congresso é o órgão máximo do Sindicato;
- 2 — O congresso é constituído por:
 - a) Os delegados eleitos por sufrágio universal, directo e secreto;
 - b) Os membros do secretariado;
 - c) Os membros do conselho geral;
 - d) Os membros do conselho de disciplina;
 - e) Os membros do conselho fiscalizador de contas.
- 3 — O número de delegados ao congresso é de 120.
- 4 — O conselho geral pode alterar, nos termos previstos no regulamento eleitoral, o número de delegados ao congresso.

Artigo 21.º

Competência do congresso

- 1 — São da competência exclusiva do congresso as seguintes matérias:
 - a) Aprovação do relatório de actividades e do programa de acção e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
 - b) Eleição do conselho geral;
 - c) Eleição do secretariado e de todos os demais órgãos estatutários;
 - d) Destituição dos órgãos estatutários e eleição dos novos membros para órgãos destituídos;
 - e) Revisão dos estatutos;
 - f) Aprovação do regulamento eleitoral e do regimento;
 - g) Casos de força maior que afectem gravemente a vida do Sindicato;
 - h) Ratificação das deliberações do conselho geral que não sejam da exclusiva competência deste;
 - i) Deliberar sobre a compra ou venda de bens imóveis mediante prévio parecer do conselho fiscalizador de contas e ouvido o secretariado;
 - j) Deliberar, sob proposta do conselho geral ou do secretariado, sobre a associação ou filiação do Sindicato nas organizações sindicais referidas no n.º 2 do artigo 7.º destes estatutos;
 - k) Dissolução do Sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais.

2 — As competências das alíneas f), i) e j) poderão ser delegadas no conselho geral.

Artigo 22.º

Modo de eleição dos delegados

1 — Os delegados ao congresso a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 20.º são eleitos, para cada congresso, de entre listas nominativas completas concorrentes, por sufrágio universal, directo e secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — Para efeito de eleição dos delegados ao congresso, o território eleitoral do Sindicato, correspondente ao seu âmbito geográfico, dividir-se-á em círculos eleitorais.

Artigo 23.º

Reunião do congresso

1 — O congresso reúne, ordinariamente, de quatro em quatro anos, a convocação do conselho geral.

2 — O congresso reunirá extraordinariamente quando convocado pelo secretário-geral, pelo conselho geral ou por um terço dos associados, devidamente identificados pelo seu nome, número de sócio e local de trabalho.

3 — A convocatória do congresso deverá ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e, pelo menos, em dois jornais diários de circulação nacional e conter a ordem de trabalhos, bem como os dias, as horas e o local do seu funcionamento.

4 — O congresso será convocado com a antecedência mínima de 30 ou de 20 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 24.º

Funcionamento do congresso

1 — No início da primeira sessão, o congresso elegerá, de entre os delegados presentes e pela forma prevista no artigo 26.º, uma mesa para dirigir os trabalhos.

2 — O congresso funcionará continuamente até se achar esgotada a ordem de trabalhos, após o que será encerrado.

3 — Se no termo da data prefixa não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o congresso deliberar, a requerimento de, pelo menos, dois terços dos delegados presentes, a continuação do mesmo sem nova convocatória, devendo o reinício efectuar-se em data que não poderá ser superior a 15 dias após a sua suspensão e cuja duração não exceda igual prazo ao previsto na convocatória da sessão inicial.

4 — Os mandatos dos delegados visam apenas o congresso ordinário para que foram eleitos e, eventualmente, o congresso extraordinário que imediatamente àquele venha a ser convocado.

Artigo 25.º

Quórum

O congresso só poderá reunir e deliberar em primeira convocatória se estiver presente pelo menos metade e mais um dos seus membros.

Artigo 26.º

Mesa do congresso

1 — A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º, um 2.º e um 3.º secretários.

2 — A mesa é eleita por sufrágio da lista composta e nominativa mediante escrutínio secreto.

Artigo 27.º

Competência da mesa

Compete à mesa do congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem constante da convocatória e o regimento;
- c) Elaborar as actas do congresso respeitantes às intervenções e deliberações produzidas;
- d) Organizar e nomear as comissões que achar necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 28.º

Competência do presidente da mesa

1 — Compete especialmente ao presidente da mesa do congresso:

- a) Representar o congresso;
- b) Presidir às sessões do congresso, dirigir os respectivos trabalhos e declarar o seu encerramento;
- c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário, em caso de rejeição;
- d) Assinar os documentos em nome do congresso;
- e) Vigiar pelo cumprimento do regimento e das resoluções do congresso.

2 — O presidente será coadjuvado ou substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e, na falta ou impedimento deste, por um secretário.

Artigo 29.º

Competência dos secretários da mesa

1 — Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo presidente:

- a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra;
- c) Elaborar o expediente relativo às sessões do congresso e assiná-lo juntamente com o presidente;
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- e) Redigir as actas das sessões do congresso;
- f) Promover a publicação do jornal do congresso e o seu envio aos associados;
- g) Coadjuvar, em geral, o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.

2 — A competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior poderá ser exercida pelo 1.º secretário, por delegação do presidente.

Artigo 30.º

Regimento do congresso

O congresso aprovará, sob proposta do secretariado, o regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 31.º

Composição do conselho geral

1 — O conselho geral é o órgão detentor de soberania sindical entre congressos e é composto por 30 membros.

2 — O número de membros do conselho geral não será nunca inferior ao dobro do estabelecido para o secretariado.

Artigo 32.º

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas estatutariamente ou no orçamento anual;
- c) Designar os representantes do Sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas, sob proposta do secretariado;
- d) Decidir os recursos interpostos de qualquer decisão dos órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o conselho de disciplina;
- e) Determinar, sob proposta do conselho de disciplina, a expulsão de algum associado, bem como, nos termos do artigo 18.º, readmitir qualquer trabalhador que haja sido punido com a pena de expulsão;
- f) Declarar ou fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesse a prosseguir através desta;
- g) Instituir, sob proposta do secretariado, um fundo de greve e fundos de solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;
- h) Nomear os órgãos de gestão administrativa do Sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;
- i) Emitir parecer sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outros de interesse para os trabalhadores;
- j) Fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pelo congresso;
- k) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência do congresso, salvo por delegação deste;
- l) Aprovar a regulamentação referente ao exercício do direito de tendência.

Artigo 33.º

Modo de eleição do conselho geral

O conselho geral é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 34.º

Presidente do Sindicato

É considerado eleito presidente do Sindicato e do conselho geral o candidato que figura em primeiro lugar na lista mais votada para o conselho geral.

Artigo 35.º

Reunião do conselho geral

1 — O conselho geral reúne ordinariamente duas vezes por ano a convocação do seu presidente.

2 — O conselho geral reunirá, extraordinariamente, quando convocado pelo secretariado, por um terço dos seus membros ou por um mínimo de 10 % de associados devidamente identificados pelo seu nome, número de sócio e local de trabalho.

3 — A convocação do conselho geral é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem de trabalhos e local do seu funcionamento.

4 — O conselho geral será convocado com a antecedência mínima de 15 ou de 8 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

5 — Tratando-se de reunião extraordinária por motivos de justificada urgência, poderá o conselho geral ser convocado telegraficamente com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 36.º

Funcionamento do conselho geral

1 — O vice-presidente será o candidato que figurar em segundo lugar na lista mais votada e coadjuvará e substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

2 — O conselho geral elegerá na sua primeira reunião dois secretários e dois vice-secretários.

3 — Os secretários ou vice-secretários desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo presidente no exercício das competências estabelecidas no artigo 32.º

Artigo 37.º

Quórum

O conselho geral só poderá reunir e deliberar validamente em primeira convocatória desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros eleitos.

Artigo 38.º

Competência do presidente do conselho geral

Compete em especial ao presidente do conselho geral, como presidente do Sindicato:

- a) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Representar o sindicato em todos os actos de maior dignidade para que seja solicitado pelo secretariado;
- c) Tomar assento, com direito a voto, nas reuniões do secretariado nacional e executivo;
- d) Superintender em todos os incidentes do processo eleitoral nos termos do respectivo regulamento;

- e) Convocar o congresso e proceder à sua abertura nos termos dos presentes estatutos e regulamento eleitoral.

SECÇÃO III

Do secretariado nacional

Artigo 39.º

Composição do secretariado

1 — O secretariado nacional é o órgão executivo do Sindicato e é composto por 15 membros.

2 — Na sua primeira reunião, o secretariado nacional designará, sob proposta do secretário-geral e de entre os seus membros, um secretariado executivo composto por seis elementos, do qual farão parte o secretário-geral e o presidente.

3 — O secretariado executivo exercerá as competências do secretariado nacional que por este lhe forem delegadas.

4 — As deliberações do secretariado executivo serão transmitidas de imediato aos restantes membros do secretariado nacional.

Artigo 40.º

Competência do secretariado

Compete ao secretariado:

- a) Dirigir e coordenar toda a actividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pelo congresso e com as deliberações do conselho geral;
- b) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;
- c) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções colectivas de trabalho;
- d) Promover e organizar em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais, nos termos da lei;
- e) Regulamentar e propor à aprovação do conselho geral o estatuto do delegado sindical;
- f) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os aspectos da actividade sindical, coordenando a acção deles na execução local da política do Sindicato;
- g) Representar o Sindicato em juízo e fora dele, activa e passivamente, sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 38.º;
- h) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos estatutos;
- i) Elaborar e apresentar, até 31 de Março, ao conselho geral o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte;
- j) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos do Sindicato;
- k) Elaborar e manter actualizado um inventário dos haveres do Sindicato;
- l) Elaborar a ordem de trabalhos do congresso, nos termos do regulamento eleitoral;
- m) Propor à aprovação do congresso o programa de acção e a definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;

- n) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- o) Criar comissões ou outras organizações de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- p) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral;
- q) Propor ao conselho de disciplina a instauração dos procedimentos da competência deste;
- r) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores, ou aderir a outras já existentes, sob parecer do conselho geral;
- s) Propor ao conselho geral a instituição e regulamentação das respectivas condições de utilização de um fundo de greve e de fundos de solidariedade;
- t) Deliberar, em geral, sobre todos os aspectos da actividade sindical que, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses e direitos dos trabalhadores.

Artigo 41.º

Modo de eleição do secretariado nacional

O secretariado é eleito pelo congresso, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 42.º

Secretário-geral

É considerado eleito secretário-geral do Sindicato o candidato que figura em primeiro na lista mais votada para o secretariado.

Artigo 43.º

Reunião do secretariado

1 — O secretariado nacional reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por semestre e o secretariado executivo mensalmente.

2 — As deliberações dos secretariados são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.

Artigo 44.º

Quórum

O secretariado só poderá reunir e deliberar validamente estando presentes metade e mais um dos membros eleitos.

Artigo 45.º

Responsabilidade dos membros do secretariado

1 — Os membros do secretariado respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestarem em oposição.

2 — A assinatura de dois membros do secretariado é suficiente para obrigar o Sindicato, sendo uma delas obrigatoriamente a do secretário-geral ou do presidente.

Artigo 46.º

Constituição do mandato

O secretariado poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo neste caso fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 47.º

Livro de actas

O secretariado organizará um livro de actas, devendo lavrar-se a acta de cada reunião efectuada.

Artigo 48.º

Competência do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

- a) Presidir às reuniões do secretariado nacional e do secretariado executivo e organizar e atribuir os pelouros pelos diversos membros deste secretariado;
- b) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;
- c) Representar o Sindicato em todos os actos e nas organizações internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;
- d) Coordenar a acção dos delegados sindicais;
- e) Convocar o congresso, quando reúna extraordinariamente, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º

SECÇÃO IV

Do conselho de disciplina

Artigo 49.º

Composição do conselho de disciplina

O conselho de disciplina é o órgão de jurisdição disciplinar e de conflitos do Sindicato e é composto por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente e três secretários

Artigo 50.º

Competência do conselho de disciplina

Compete ao conselho de disciplina:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares;
- b) Inquirir, a pedido do conselho geral, os processos relativos a conflitos surgidos entre os órgãos estatutários e propor à deliberação daquele as medidas que considere adequadas;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 77.º;
- d) Propor ao conselho geral a aplicação da pena de expulsão a qualquer associado;
- e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitem às relações entre os associados e os órgãos estatutários.

Artigo 51.º

Modo de eleição do conselho de disciplina

1 — O conselho de disciplina é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas completas e concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — É considerado eleito presidente do conselho de disciplina o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada.

Artigo 52.º

Reunião do conselho de disciplina

O conselho de disciplina reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário para alguma questão da sua competência e por iniciativa do seu presidente.

Artigo 53.º

Relatório

O conselho de disciplina elaborará anualmente um relatório da sua actividade, apresentando-a à reunião do conselho geral que aprovar o relatório e contas do secretariado.

SECÇÃO V

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 54.º

Composição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é composto por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente e três secretários.

Artigo 55.º

Competência do conselho fiscalizador de contas

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do Sindicato;
- b) Examinar as contas relativas à campanha eleitoral, submetendo o respectivo parecer à deliberação do conselho geral;
- c) Elaborar anualmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do conselho geral;
- d) Dar parecer sobre o relatório e contas anual apresentado pelo secretariado, até 15 dias antes da reunião do conselho geral que o apreciar;
- e) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua actividade.

Artigo 56.º

Modo de eleição do conselho fiscalizador de contas

1 — O conselho fiscalizador de contas é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas completas e concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

2 — É considerado eleito presidente do conselho fiscalizador de contas o candidato que figure em primeiro lugar na lista mais votada.

Artigo 57.º

Reunião do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas reúne ordinariamente para o desempenho das atribuições previstas no artigo 55.º e, extraordinariamente, a pedido do conselho geral ou do secretariado.

Artigo 58.º

Livros

O conselho fiscalizador de contas obterá e manterá os livros necessários a uma correcta e clara escrita contabilística do Sindicato.

SECÇÃO VI

Disposições comuns

Artigo 59.º

Capacidade eleitoral activa

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro do congresso, pode ser por este eleito para algum dos órgãos estatutários.

Artigo 60.º

Incompatibilidades

São incompatíveis os cargos de membro do secretariado com os de membro do conselho de disciplina, do conselho fiscalizador de contas e do conselho geral.

Artigo 61.º

Reeleição

Qualquer trabalhador associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 62.º

Suplentes

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários conterà um número de candidatos suplentes, igual pelo menos a metade do número dos mandatos atribuídos.

Artigo 63.º

Duração dos mandatos e substituições

1 — A duração de qualquer mandato será de quatro anos, sem prejuízo do n.º 4 do artigo 24.º

2 — Sempre que se verifique perda de mandato de qualquer titular, poderá haver substituição.

3 — A perda de mandato verificar-se-á se houver:

- a) Perda de qualidade de sócio;
- b) Renúncia;

- c) Faltas injustificadas às reuniões dos respectivos órgãos estatutários em número superior a três faltas seguidas ou seis interpoladas.

Artigo 64.º

Reserva de competência

São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo delegação ou ratificação por este.

CAPÍTULO V

Dos delegados sindicais

Artigo 65.º

Eleição dos delegados sindicais

1 — O secretariado promoverá e organizará em cada local de trabalho a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o estabelecido na lei.

2 — Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio universal, directo e secreto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos.

Artigo 66.º

Direitos e obrigações dos delegados sindicais

1 — O secretariado assegurará os meios indispensáveis à protecção legal dos delegados sindicais no exercício da actividade sindical.

2 — Os delegados sindicais representam os trabalhadores perante os órgãos estatutários do Sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles todas as directivas destes emanadas.

Artigo 67.º

Comunicação à entidade empregadora

O secretariado comunicará à entidade empregadora a identificação dos delegados sindicais por meio de carta registada, de que será afixada cópia no local apropriado, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

Artigo 68.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos delegados sindicais não poderá ser superior a quatro anos, podendo ser revogado em qualquer altura pelos trabalhadores que os elegeram mediante nova eleição.

CAPÍTULO VI

Do regime patrimonial

Artigo 69.º

Princípios gerais

1 — O Sindicato possuirá contabilidade própria, devendo, para isso, o secretariado criar os livros ade-

quados justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2 — Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3 — O orçamento anual e o relatório e contas do exercício findo, logo que aprovados pelo conselho geral, deverão ser divulgados pelo secretariado entre os associados e afixados para consulta em local próprio do Sindicato.

4 — Sem prejuízo dos actos normais de fiscalização atribuídos ao conselho fiscalizador de contas, o conselho geral poderá requerer a entidade estranha ao Sindicato uma peritagem às contas.

Artigo 70.º

Receitas

1 — Constituem receitas do Sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo secretariado para o efeito, de legados ou doações.

2 — Serão, no entanto, recusadas quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia ao Sindicato, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-lo ou por qualquer outra forma interferir no seu funcionamento.

3 — As receitas terão obrigatoriamente as seguintes aplicações:

- a) Pagamento das despesas com cabimento no orçamento aprovado;
- b) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes das actividades do Sindicato, legal ou estatutariamente permitidas;
- c) Pagamento de despesas não orçamentadas, desde que, sendo necessárias à realização dos fins do Sindicato, sejam autorizadas pelo conselho geral;
- d) Constituição de um fundo de reserva, que será representado por 10 % do saldo de conta da gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas;
- e) Fundo de greve, nos termos definidos pelo conselho geral.

Artigo 71.º

Quotização

1 — A quotização é de 1 % do salário ou vencimento mensal.

2 — A quotização de cada associado deverá ser enviada ao Sindicato até ao dia 20 de cada mês.

Artigo 72.º

Alteração de taxa de quotização

A alteração da quotização sindical será feita pelo congresso, mediante proposta do secretariado.

CAPÍTULO VII

Do regime disciplinar

Artigo 73.º

Penas disciplinares

Aos associados poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

Artigo 74.º

Advertência por escrito

Incorrem na pena de advertência por escrito os associados que de forma injustificada não cumpram alguns dos deveres estabelecidos no artigo 16.º

Artigo 75.º

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infracção prevista no artigo anterior.

Artigo 76.º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Pratiquem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos do Sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem actos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios e nos estatutos do Sindicato.

Artigo 77.º

Competência para aplicação de penas

1 — A competência para a aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo 73.º pertence ao conselho de disciplina.

2 — A competência para aplicação de expulsão pertence ao conselho geral, sob proposta do conselho de disciplina.

Artigo 78.º

Garantia de processo

Após comunicação da infracção, que poderá ser feita por qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais, será instaurado o correspondente processo pelo conselho de disciplina.

Artigo 79.º

Direitos de defesa

1 — Instaurado o processo, será enviada ao arguido por carta registada, com aviso de recepção, nota de

culpa, devidamente discriminada com os factos de que é acusado.

2 — O associado arguido poderá responder por escrito à nota de culpa no prazo de 20 dias após a recepção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas até um máximo de 10.

3 — A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos constantes na nota de culpa e a irrecorribilidade da decisão que for proferida.

Artigo 80.º

Recurso

1 — Ao associado é reconhecido o direito de recorrer para o conselho geral das sanções aplicadas pelo conselho de disciplina.

2 — As sanções aplicadas pelo conselho geral poderão ser reapreciadas em congresso ordinário seguinte, a pedido do interessado.

Artigo 81.º

Prescrição

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de seis meses, salvo por factos que constituam simultaneamente infracção penal.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Artigo 82.º

Delegações regionais e secções locais

1 — A criação de delegações regionais e secções locais do Sindicato é da competência do conselho geral, sob proposta do secretariado.

2 — Cada delegação regional e cada secção local elegerá um secretariado composto por três membros.

3 — O órgão deliberativo dos delegados regionais e das secções locais é a assembleia representativa dos associados em cada local de trabalho.

4 — O processo de eleição e as formas de relação entre as delegações regionais e secções locais e os órgãos estatutários do Sindicato serão estabelecidos pelo conselho geral.

Artigo 83.º

Regulamento eleitoral

1 — O congresso aprovará um regulamento eleitoral, do qual constarão as normas relativas à capacidade eleitoral, ao recenseamento, ao sistema eleitoral e à eleição e os seus requisitos de competência, de forma e de processo.

2 — Será igualmente votado no congresso, mediante proposta do secretariado, um código deontológico dos trabalhadores do sector.

Artigo 84.º

Alteração dos estatutos

1 — Os estatutos só poderão ser alterados pelo congresso.

2 — A alteração deverá constar da ordem de trabalhos e as respectivas propostas distribuídas pelos associados com a antecedência mínima de 15 dias.

3 — As deliberações relativas à alteração dos estatutos são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos membros presentes.

Artigo 85.º

Extinção ou dissolução do Sindicato

1 — A integração ou fusão do Sindicato com outro, bem como a sua extinção, só poderão efectuar-se por deliberação do congresso, convocado expressamente para o efeito, e tomada por dois terços dos votos dos delegados eleitos.

2 — No caso de extinção ou dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que qualquer delas se processará e qual o destino dos bens do Sindicato, não podendo em caso algum estes ser distribuídos pelos associados.

Registados em 6 de Janeiro de 2004, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 2/2004, a fl. 47 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Sind. dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica — SINDITE — Eleição em 28 de Junho de 2003 para mandato de quatro anos

Secretariado nacional

Número de sócio	Identificação	Profissão	Instituição
Efectivos			
2 087	José Edgar Valente Loureiro (secretário-geral), Rua do Padrão, 67, 1.º, Carvalhos, 4415 Vila Nova de Gaia.	Técnico de radiologia	IPO — Porto.
28	Maria Trindade Ferreira Castro Costa, Rua do Orfeão de Ovar, 132, 3880 Ovar.	Técnica de análises clínicas e saúde pública.	Hospital Infante D. Pedro, S. A., Aveiro.
1 858	José Maria Folgado Silva, Avenida do General Humberto Delgado, 97, 6.º, direito, 6000 Castelo Branco.	Técnico de cardiopneumologia	Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.
10	Zaida Moreira dos Santos Chieira, Rua de Afrânio Peixoto, 250, 3000-013 Coimbra.	Técnica de análises clínicas e saúde pública.	Escola Superior Técnica de Saúde de Coimbra.
2 238	António Carlos Silva Santos, Avenida dos Fundadores, 8, 3.º, esquerdo, Alto do Mocho, 2780-602 Paço de Arcos.	Técnico de radiologia	Hospital de São José.
2 958	Luís Manuel Moura Ferreira Silva, Rua de Angola, lote 7, 6.º, D, 8500 Portimão.	Técnico de radiologia	Hospital do Barlavento Algarvio, S. A., Portimão.
2 746	Dina Teresa C. Botelho F. Carvalho, Rua de Vasco da Gama, 8, 7.º, frente, Infantado, 2670 Loures.	Técnica de radiologia	Hospital de D. Estefânia.
3 403	Carlos Augusto Rodrigues Castro, Rua da Ilha do Pico, 117, rés-do-chão, 4445-469 Ermesinde.	Técnico de análises clínicas e saúde pública.	Instituto Português do Sangue, Porto.
2 411	Duarte Nuno Faria Guedes Vaz, Rua de Pedro Hispano, 704, 1.º, esquerdo, 4100 Porto.	Técnico de radiologia	IPO — Porto.
2 426	Francisco José Silva Ferreira, Rua de Helena Vieira da Silva, 100, 2.º, esquerdo, 4450-958 Leça da Palmeira.	Técnico de anatomia patológica, citológica e tanatológica.	Hospital Geral de Santo António.
2 861	Maria Helena Almeida Amaro Neves, Rua de Francisco Sá Carneiro, 566, 2.º, 4450-676 Leça da Palmeira.	Ortopista	Hospital Pedro Hispano, S. A.
2 489	Maria Cristina Abraços Palma Madeira, Bairro da Bica, 16, 2350 Torres Novas.	Fisioterapeuta	Centro Hospitalar do Médio Tejo, S. A.
2 627	João Paulo Lopes P. Pereira, Rua da Cidade de Pau, 3, 3.º, direito, 2900-307 Setúbal.	Técnico de análises clínicas e saúde pública.	Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão.
3 033	Raquel Maria Rodrigues Santos Rua de Ary dos Santos, 13, 2.º, direito, 2860-383 Moita.	Técnica de saúde ambiental	ARS de Lisboa e Vale do Tejo, SR Setúbal (CS Barreiro).
2 683	Isabel Maria Teixeira Sousa Ribeiro, Bairro de Calouste Gulbenkian, bloco 8, casa 41, 5050 Peso da Régua.	Técnica de radiologia	Hospital Distrital de Lamego.
Suplentes			
3 124	Nuno Manuel Félix Teixeira, Rua Nova, 158, Mindelo, 4485-544 Vila do Conde.	Técnico de radiologia	IPO — Porto.
1 794	Elisa Maria Marques Silva Cruz, Urbanização Varandas de Monsanto, lote 4, 4.º, frente, Alfragide, 2720-417 Amadora.	Técnica de análises clínicas e saúde pública.	Hospital de Santa Cruz, S. A.

Número de sócio	Identificação	Profissão	Instituição
2 737	Teresa Maria Gomes Moreira, Rua do Dr. António de Macedo, 166, 2.º, direito, Valbom, 4420-430 Gondomar.	Terapeuta ocupacional	ARS do Porto, CS Bonfim.
2 575	Miguel Ângelo S. Coelho Amorim, Rua do Ermo, 14, 4425-507 São Pedro de Fins.	Técnico de audilogia	Hospital São João de Deus, S. A.
3 071	Victor Manuel Couceiro Alegria, Rua de Castelo de Vide, Casa do Sino, Bairro dos Sete Castelos, 2785-290 São Domingos de Rana.	Técnico de radiologia	Hospital de Curry Cabral.
2 935	Nuno Miguel Ferreira Raposo, Praceta de Florbela Espanca, 1, 12.º, B, 2790-070 Carnaxide.	Técnico de cardiopneumologia	Hospital de Santa Cruz, S. A.
2 786	Maria da Conceição Alves Cardoso, Urbanização da Misericórdia, lote 46, 2.º, direito, Cabanões, 3500 Viseu.	Fisioterapeuta	Hospital de São Teotónio, S. A.
2 002	Luís Benedito Gouveia, Estrada do Zambujal, Urbanização Varandas de Monsanto, lote 3, 2.º, esquerdo, 2720 Alfragide.	Técnico de farmácia	—

Registados em 6 de Janeiro de 2004, ao abrigo do artigo 489.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 3/2004, a fl. 47 do livro n.º 2.

União dos Sind. da Guarda — USG/CGTP-IN — Eleição em 19 de Novembro de 2003 para o mandato de três anos.

Direcção

Armandino Martins Suzano, tecelão, casado, 44 anos de idade, residente em Manteigas, portador do bilhete de identidade n.º 4327632, de 2 de Setembro de 1993, do arquivo de identificação da Guarda, com o número de contribuinte 126778833, sócio do Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta, com o n.º 8549.

António Manuel Coutinho Guerra, operário fabril, casado, 52 anos de idade, residente em Vale de Azarres, portador do bilhete de identidade n.º 4351792, de 4 de Novembro de 1993, do arquivo de identificação de Lisboa, com o número de contribuinte 11858291, sócio do Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro, com o n.º 1175.

Carlos João Teodoro Tomaz, operário têxtil, casado, 45 anos de idade, residente em Seia, portador do bilhete de identidade n.º 7186411, de 11 de Maio de 2000, do arquivo de identificação da Guarda, com o número de contribuinte 135164540, sócio do Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta, com o n.º 24461.

Honorato Gil Robalo, enfermeiro, casado, 34 anos de idade, residente na Quinta das Bertas, lote 50, Guarda, portador do bilhete de identidade n.º 8427635, de 20 de Outubro de 1998, do arquivo de identificação da Guarda, com o número de contribuinte 198735510, sócio do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, com o n.º 31 472.

José António Gouveia Geraldês, empregado de escritório, casado, 45 anos de idade, residente na Avenida da Cidade de Waterbury, 8, 2.º, direito, Póvoa do Mileu, Guarda, portador do bilhete de identidade n.º 4463493, de 5 de Abril de 1995, do arquivo de identificação da Guarda, com o número de contribuinte 160292450, sócio do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, com o n.º 4636.

José Augusto Tenreiro, carpinteiro, casado, 40 anos de idade, residente em Aldeia Nova, Trancoso, portador do bilhete de identidade n.º 8272731, de 26 de Fevereiro de 1998, do arquivo de identificação da Guarda,

com o número de contribuinte 110230644, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, com o n.º 34 080.

José Manuel Costa, professor, casado, 49 anos de idade, residente na Tapada do Coelho, Póvoa do Mileu, Guarda, portador do bilhete de identidade n.º 3154607, de 9 de Dezembro de 1998, do arquivo de identificação da Guarda, com o número de contribuinte 153324384, sócio do Sindicato dos Professores da Região Centro, com o n.º 7656.

José Manuel Catalino, canalizador principal, divorciado, 35 anos de idade, residente na Urbanização da Corredora, lote 13, 1.º, esquerdo, Guarda, portador do bilhete de identidade n.º 8447001, de 24 de Fevereiro de 1999, do arquivo de identificação da Guarda, com o número de contribuinte 180002686, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, com o n.º 28 528.

João Manuel de Jesus de Sousa Adones, operador fabril, casado, 34 anos de idade, residente na Avenida de João Ruão, 12, 1.º, 6300 Guarda, portador do bilhete de identidade n.º 9324257, de 30 de Maio de 2000, do arquivo de identificação da Guarda, com o número de contribuinte 187617350, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda, com o n.º 34 034.

João Filipe Dias Nunes, operário fabril, casado, 29 anos de idade, residente na Rua Direita, 10, Faia, Guarda, portador do bilhete de identidade n.º 10385357, de 14 de Outubro de 2003, do arquivo de identificação da Guarda, com o número de contribuinte n.º 204332664, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda, com o n.º 37 799.

Manuel Batista Leitão, professor, divorciado, 48 anos de idade, residente na Rua do Dr. Amândio Mota Veiga, Edifício Anabela, 1.º, A, 6270-418 Seia, portador do bilhete de identidade n.º 4000592, de 27 de Abril de 2000, do arquivo de identificação da Guarda, com o número de contribuinte 146193121, sócio do Sindicato dos Professores da Região Centro, com o n.º 6288.

José Pedro Branquinho Branco, técnico profissional, casado, 39 anos de idade, residente no Bairro Flor da Rosa, 44, 5150 Foz Côa, portador do bilhete de

identidade n.º 7056273, de 10 de Abril de 2001, do arquivo de identificação da Guarda, com o número de contribuinte 191376515, sócio do Sindicato da Função Pública, com o n.º 30 100.

Urbino José Ferreira de Almeida, casado, 47 anos de idade, residente na Rua do Dr. Amândio Mota Veiga, Edifício Anabela, 1.º, E, 6270-418 Seia, portador do bilhete de identidade n.º 4230253, de 7 de Junho de 2000, do arquivo de identificação da Guarda, com o número de contribuinte 180279262, sócio do Sindicato da Função Pública, com o n.º 24 253.

Maria do Céu Ferreira de Jesus Elias Ferreira, operária têxtil, casada, 57 anos de idade, residente na Estrada da Serra, Encosta do Azeveiro, 6290-312 Gouveia, portadora do bilhete de identidade n.º 4006207, de 26 de Fevereiro de 2002, do arquivo de identificação da Guarda, com o número de contribuinte 122288750, sócia do Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Alta, com o n.º 3549.

Zulmiro Rodrigues de Almeida, motorista, casado, 56 anos de idade, residente na Avenida do 1.º de Maio, Seia, portador do bilhete de identidade n.º 3238693, de 11 de Abril de 2000, do arquivo de identificação da Guarda, com o número de contribuinte 122106172, sócio do Sindicato dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações, com o n.º 20 454.

Registados em 6 de Janeiro de 2004, ao abrigo do artigo 489.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 4/2004, a fl. 47 do livro n.º 2.

Sind. Nacional dos Quadros e Técnicos da Ind. e Serviços — MENSISQ — Eleição, em 13 de Dezembro de 2003, para o biénio 2003-2005.

Direcção

Presidente — Manuel Francisco da Conceição Bigode, portador do bilhete de identidade n.º 1295845, emitido em 20 de Junho de 2002, em Lisboa.

Vice-presidente — Manuel António Peixeiro, portador do bilhete de identidade n.º 4592559, emitido em 26 de Outubro de 1999, em Lisboa.

Tesoureiro — Alcides João Onofre Pinguicha, portador do bilhete de identidade n.º 4686911, emitido em 23 de Março de 1994, em Lisboa.

Vogais:

António Dinis Guerreiro, portador do bilhete de identidade n.º 5067258, emitido em 9 de Fevereiro de 2001, em Lisboa.

Rogério Lourenço de Almeida Seixas, portador do bilhete de identidade n.º 2198871, emitido em 19 de Fevereiro de 1996, em Lisboa.

Registados em 6 de Janeiro de 2004, ao abrigo do artigo 489.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 5/2004, a p. 47 do livro n.º 2.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor — Alteração

Assembleia geral extraordinária em 19 de Novembro de 2003 — revisão dos artigos 32.º, n.ºs 2 e 3, e 38.º, n.º 1.

Artigo 32.º

Reuniões e modo de deliberação

1 —

2 — A assembleia geral só pode funcionar à hora marcada, desde que esteja presente, pelo menos, um número de sócios que represente metade da totalidade dos votos; meia hora mais tarde, funcionará com qualquer número de presenças.

3 — *(Eliminado.)*

4 —

5 —

Artigo 38.º

Alteração de estatutos

1 — Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos de votos correspondentes aos associados presentes em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 —

O Presidente do Conselho Director, *João de Sousa Brás*.

Registados em 31 de Dezembro de 2003, ao abrigo do artigo 514.º do Código do Trabalho, sob o n.º 127/2003, a fl. 31 do livro n.º 2.

II — CORPOS GERENTES

Confederação do Turismo Português (CTP) — Eleição em 12 de Setembro de 2003 para o triénio de 2003-2006.

Direcção

Presidente — ARESP — Associação da Restauração e Similares de Portugal, representada pelo Dr. Átilio Jorge Forte.

Vice-presidentes:

AECAMP — Associação Portuguesa de Empresários de Camping e Hotelaria de Ar Livre, representada pelo Dr. Manuel Ameixa Dias;

AHP — Associação dos Hotéis de Portugal, representada por Luís Alves de Sousa;

APAVT — Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo, representada pelo Dr. José Gabriel da Silva Moita;

ARHCEM — Associação Regional dos Hoteleiros da Costa do Estoril, Sintra e Mafra, representada pelo Dr. Fernando da Cunha Fernandes;

ATL — Associação Turismo de Lisboa — Lisbon Visitors and Convention Bureau, representada pelo Dr. Miguel Paredes Alves;

Eduardo VII, GEST — Gestão de Hotéis, L.^{da}, representada pelo Dr. Carlos Alberto Martins Moura.

Registados em 31 de Dezembro de 2003, sob o n.º 126/2003, a fl. 31 do livro n.º 2.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Alcoa Fujikura (Portugal) — Sistemas Eléctricos de Distribuição, S. A.

Estatutos aprovados em assembleia constituinte de 16 de Dezembro de 2003.

Preâmbulo

Os trabalhadores da Alcoa Fujikura (Portugal):

No exercício dos direitos que a Constituição e a Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, lhes conferem; Dispostos a reforçar a sua unidade e os seus direitos;

aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na Lei n.º 46/79,

neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa, a todos os níveis.

Artigo 2.º

Órgão do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 10% dos trabalhadores permanentes da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

1 — O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

2 — Na hipótese prevista na alínea b) do artigo anterior, a CT deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.

2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessário uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3 — A definição da natureza urgente do plenário bem como a respectiva convocatória são da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 10% ou 100 trabalhadores da empresa, salvo para a destituição da CT, em que a participação mínima deve corresponder a 20% dos trabalhadores da empresa.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:

Destituição da CT ou das subcomissões, ou de algum dos seus membros.

4 — O plenário é presidido pela CT.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.

4 — O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;
- b) Aprovação e alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores, para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e os direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência CT

Compete à CT:

- a) Exercer o controlo de gestão na empresa;
- b) Intervir directamente na reorganização da empresa ou dos seus estabelecimentos ou outras unidades produtivas;
- c) Intervir, através das comissões coordenadoras às quais aderir, na reorganização de unidades produtivas dos correspondentes sectores de actividade económica;
- d) Defender interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;
- e) Participar, directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico-sociais que contemplam o respectivo sector ou região;
- f) Participar na elaboração da legislação do trabalho.

Artigo 14.º

Relações com organização sindical

1 — O disposto no artigo anterior, em especial na alínea d), entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2 — A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

- a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;
- b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

- c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência, enquanto produtores, e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;
- d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;
- e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;
- f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, com a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;
- g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorrem da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2 — O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na Lei n.º 46/79 ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

3 — Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT, em conformidade com o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem como eles se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem direito de reunir periodicamente com a administração/direcção da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.

2 — As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3 — Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Direito de informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamento;
- b) Regulamentos internos;
- c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
- d) Situações de aprovisionamento;
- e) Provisão, volume e administração de vendas;
- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- g) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balançetes trimestrais;
- h) Modalidades de financiamento;
- i) Encargos fiscais e parafiscais;
- j) Projectos de alteração do objecto e do capital social e projectos de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT, ou pelos seus membros, à administração da empresa.

6 — Nos termos da lei, a administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 10 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 30 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1 — Nos termos da lei, são obrigatoriamente submetidos a parecer prévio da CT os seguintes actos de decisão:

- a) Celebração de contratos de viabilização ou contratos-programa;
- b) Encerramento de estabelecimentos ou linhas de produção;
- c) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível dos efectivos humanos da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho;

- d) Alteração nos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- e) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- f) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- g) Despedimento individual dos trabalhadores;
- h) Despedimento colectivo.

2 — O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa.

3 — A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da CT determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

4 — O parecer da CT é emitido por escrito e enviado à entidade que o tiver solicitado dentro do prazo de cinco dias a contar da data de recepção do respectivo pedido, se não for concedido ou acordado prazo maior em atenção à extensão e complexidade da matéria.

5 — A inobservância do prazo aplicável nos termos do número anterior tem como consequência a legitimação competente para a prática do acto com dispensa do parecer da CT.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- b) Zelar pela adequada utilização, pela empresa, dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria qualitativa e quantitativa de produção, designadamente nos domínios da racionalização do sistema produtivo, da actuação técnica e das implicações burocráticas;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à aprendizagem, reciclagem e aperfeiçoamento profissionais dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de higiene e segurança;
- e) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores da respectiva empresa e dos trabalhadores em geral.

Artigo 22.º

Reorganização de unidades produtivas

1 — Em especial, para intervenção na reorganização de unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) O direito de ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos no artigo 20.º, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo anterior;

- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
- d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
- e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos da empresa ou das entidades legalmente competentes.

2 — A intervenção na reorganização de unidades produtivas a nível sectorial é feita por intermédio das comissões coordenadoras às quais a CT aderir.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, tudo nos termos da legislação aplicável;
- b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;
- c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação;
- d) Visar as folhas de ordenados e salários a enviar às instituições de previdência;
- e) Fiscalizar o efectivo pagamento das contribuições para a previdência, quer as devidas pela empresa quer as descontadas na retribuição dos trabalhadores;
- f) Visar os mapas de quadros de pessoal.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da Comissão de Trabalhadores

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Reuniões na empresa

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho fora do respectivo horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável até ao limite de quinze horas por ano.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou as subcomissões de trabalhadores comunicará(ão) a realização das reuniões aos órgãos de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

1 — A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado, para o efeito posto à sua disposição pela entidade patronal.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

1 — Os trabalhadores da empresa que sejam membros da CT ou da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores

dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de horas indicado na Lei n.º 46/79:

Subcomissões de trabalhadores — oito horas por mês;
Comissões de trabalhadores — quarenta horas por mês;
Comissões coordenadoras — cinquenta horas por mês.

2 — A CT pode gerir o montante geral de horas, distribuindo-o pelos seus membros conforme o previsto na lei.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1 — Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, de subcomissões e de comissões coordenadoras.

2 — As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com a organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

Artigo 38.º

Capacidade judiciária

1 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos trabalhadores, que lhe compete defender.

2 — A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

1 — A CT é composta por sete elementos efectivos e quatro suplentes.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir, sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.

3 — Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, à qual incumbe a organização do novo acto eleitoral no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2 — A sua substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutra a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazos e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT

1 — A actividade da CT é coordenada por um executivo coordenador, composto por três membros, eleito na primeira reunião após a investida.

2 — Compete ao secretariado elaborar as convocações das reuniões e as respectivas ordens de trabalho, secretariar as reuniões e dar execução às deliberações tomadas de que não fiquem incumbidos outros membros da CT.

Artigo 46.º

Reunião da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.
2 — Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificados;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

1 — Constituem receitas da CT:

- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
- c) As contribuições voluntárias de trabalhadores, que por escrito acordem a dedução no seu vencimento de 0,1 %.

2 — A CT submete anualmente à apreciação do ple-nário as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Subcomissão de trabalhadores

1 — Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos do artigo 39.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro.

2 — A duração do mandato da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores é de três anos, devendo coincidir com o da CT.

3 — A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Comissões coordenadoras

1 — A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores de outros sectores, para constituição de uma comissão coordenadora do grupo/sector que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.

2 — A CT adere à coordenadora das comissões de trabalhadores do distrito de Setúbal.

3 — Deverá ainda articular a sua actividade com as comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 50.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores permanentes que prestem a sua actividade por força de um contrato de trabalho celebrado com a empresa.

Artigo 51.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 52.º

Comissão eleitoral

O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por cinco elementos.

Artigo 53.º

Caderno eleitoral

1 — A CE em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.

2 — O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

Artigo 54.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

Artigo 55.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

- 1 — O acto eleitoral é convocado pela CT.
- 2 — O acto eleitoral pode ser convocado por 10% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 56.º

Candidaturas

- 1 — Podem propor listas de candidatura à eleição da CT, conforme o previsto no artigo 40.º, n.º 1, 10% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.
- 2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.
- 3 — As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.
- 4 — As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.
- 5 — A apresentação consiste na entrega da lista à CE, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.
- 6 — A CE entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original do recibo.
- 7 — Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através do delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 57.º

Rejeição de candidaturas

- 1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.
- 2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.
- 3 — As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.
- 4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com a indicação dos fundamentos, assinados pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 58.º

Aceitação das candidaturas

- 1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos

locais indicados no n.º 3 do artigo 5.º, a aceitação de candidatura.

- 2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 59.º

Campanha eleitoral

- 1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.
- 2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

- 3 — As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 60.º

Local e horário da votação

- 1 — A votação efectua-se no local e durante as horas de trabalho.
- 2 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o período normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

Artigo 61.º

Labouração contínua e horários diferenciados

- 1 — A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.
- 2 — Os trabalhadores em regime de turnos ou de horários diferenciados têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 62.º

Mesas de voto

- 1 — Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.
- 2 — A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.
- 3 — Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.
- 4 — Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.

- 5 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

6 — Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 63.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto.

2 — Não havendo mesa de plenário da empresa, ou havendo mais de uma mesa, os membros da(s) mesa(s) de voto são designados pela CE de entre:

- a) Membros da CT ou da subcomissão de trabalhadores;
- b) Trabalhadores mais idosos.

3 — A competência da CE referida no número anterior é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores.

4 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 64.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressas em papel da mesma cor liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco, destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5 — A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 65.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3 — Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.

5 — O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

6 — A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuída, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

Artigo 66.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à CE até vinte e quatro horas antes do fecho da votação.

2 — A remessa é feita por carta registada com indicação do nome do remetente, dirigida à CT da empresa, com a menção «Comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.

3 — O votante, depois de assinalar o voto, dobra o boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «Voto por correspondência» e introduzindo-o, por sua vez, no envelope que enviará pelo correio.

4 — Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funciona a CE, esta procede à abertura do envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças o nome do trabalhador com menção «Voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa, que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 67.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o do boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 17.º, ou seja, recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicas.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3 — Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data de apuramento respectivo.

4 — O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.

5 — A CE lavra acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.

6 — A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 69.º

Publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitores e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2 — Dentro do prazo referido no número anterior, a CE envia ao Ministério do Emprego e Segurança Social, ao ministério da tutela, bem como ao órgão de gestão da empresa, por carta registada com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:

- a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome e número do bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação;
- b) Cópia da acta de apuramento global (inclui o registo de presenças).

Artigo 70.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com direito a voto tem o direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que o aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis, e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5 — O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.

6 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.

7 — Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

8 — Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 71.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa com direito a voto.

2 — Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 10% ou 100 trabalhadores da empresa com direito a voto.

4 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A proposta de destituição é subscrita, no mínimo, por 10% ou 100 trabalhadores com direito a voto e deve ser fundamentada.

7 — A deliberação é precedida de discussão em plenário.

8 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 72.º

Eleição e destituição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores

1 — A eleição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores tem lugar na mesma data e segundo as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações, e é simultânea a entrada em funções.

2 — Aplicam-se também, com as necessárias adaptações, as regras sobre a destituição da CT.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 73.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo o n.º 1

do artigo 10.º da Lei n.º 46/79, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a eleição da CT e outras deliberações por voto secreto».

Artigo 74.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a eleição da CT e outras deliberações por voto secreto» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 75.º

Entrada em vigor

1 — Estes estatutos entram em vigor no dia imediato ao da afixação da acta de apuramento global da votação que sobre eles recair.

2 — A eleição da nova CT e subcomissão(ões) rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Artigo 76.º

Comissão coordenadora

1 — A CT adere à comissão coordenadora do sector de actividade económica, cujos estatutos serão aprovados, nos termos da lei, pelas comissões de trabalhadores interessadas.

2 — A CT adere à comissão coordenadora das comissões e subcomissões de trabalhadores do distrito de Setúbal.

Registados em 30 de Dezembro de 2003, ao abrigo do artigo 12.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 115/2003, a fl. 69 do livro n.º 1.

II — IDENTIFICAÇÃO

Gás de Lisboa — Sociedade de Distribuição de Gás Natural de Lisboa, S. A. — Eleição em 20, 21 e 24 de Novembro de 2003 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

- 1.º N.º 171900, Pedro Augusto Redondo Saraiva, engenheiro, Miraflores.
- 2.º N.º 141500, Joaquim Mestre Cascalheira, téc. prático fabril, Miraflores.
- 3.º N.º 155300, Luís Filipe Duarte Marques Gomes, téc. gás II, C. Téc. Frielas.
- 4.º N.º 301300, Carlos Manuel Galvão Oliveira, op. de proc. qualif., Póvoa de Santa Iria.
- 5.º N.º 151600, José Miguel Antunes Dias, téc. gás II, Queluz de Baixo.

Suplentes:

- 1.º N.º 300100, Adolfo António Troncão Zambujo, téc. prático fabril, Avenida do Marechal Gomes da Costa.
- 2.º N.º 100700, Adelino Lopes Tomás, op. proc. qualif., Avenida do Marechal Gomes da Costa.
- 3.º N.º 171500, Paulo José Martins da Cruz, téc. gás II, Avenida do Marechal Gomes da Costa.
- 4.º N.º 156600, Luís Miguel Alves de Oliveira, téc. gás II, C. Despacho.
- 5.º N.º 163300, Maria Helena Correia Gomes, téc. admin. gen., Miraflores.
- 6.º N.º 104800, Ana Paula Santos da Silva, téc. admin., Miraflores.

7.º N.º 182300, Filipe Jorge Dias Samora, op. proc. A, Avenida do Marechal Gomes da Costa.

Registados em 23 de Dezembro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 114/2003, a fl. 69 do livro n.º 1.

Entreposto de Lisboa — Comércio de Viaturas, L.ª — Eleição em 19 de Dezembro para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Moisés Castanheira Dias, bilhete de identidade n.º 7007459, do arquivo de identificação de Lisboa.
Fernando Ferreira Botelho, bilhete de identidade n.º 6461909, do arquivo de identificação de Lisboa.
Salvador José Ferrão Coutinho, bilhete de identidade n.º 10609265, do arquivo de identificação de Lisboa.
Nuno Pedro Furtado Ribeiro, bilhete de identidade n.º 11708614, do arquivo de identificação de Lisboa.
Valter da Conceição M. Mestre, bilhete de identidade n.º 11536455, do arquivo de identificação de Lisboa.

Suplentes:

Francisco Micael Chambel Rosa, bilhete de identidade n.º 4788140, do arquivo de identificação de Lisboa.
Fernando José Rodrigues Gomes, bilhete de identidade n.º 5033341, do arquivo de identificação de Lisboa.
Joel Afonso Peniche Minhava, bilhete de identidade n.º 5341312, do arquivo de identificação de Lisboa.

Registados em 30 de Dezembro de 2003, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 116/2003, a fl. 69 do livro n.º 1.

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

(Nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 358/89, de 17 de Outubro, na redacção dada pela Lei n.º 146/99, de 1 de Setembro, reportadas a 12 de Setembro de 2003)

- ACEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 144, 6.º, B, 1150 Lisboa — alvará n.º 172/96.
- A Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belchior de Matos, 9-C, 2500 Caldas da Rainha — alvará n.º 69/91.
- Abel Soares & Filhos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Fernando Aroso, 260, rés-do-chão, Leça da Palmeira, 4450 Matosinhos — alvará n.º 336/2001.
- ACA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Álvaro Castelões, 725, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 8/90.
- ACMR — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, L.^{da}, Baiona, São Teotónio, Odemira, 7630 Odemira — alvará n.º 312/2000.
- Actividades 2000 — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 30-C, 6.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 366/2001.
- ADECCO — Recursos Humanos — Empresa de Trabalho Temporário, Rua de António Pedro, 111, 3.º, frente, 1050 Lisboa — alvará n.º 2/90.
- AFRIPESSOAL — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, Rua de Ana Castro Osório, 1, 1.º, esquerdo, 2700 Amadora — alvará n.º 367/2001.
- Aircrew Services — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, bloco D, 2.º, C, 9000 Funchal — alvará n.º 416/2003.
- Alcaduto e Estivada — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Senhor do Monte, 4575-543 Sebolido — alvará n.º 345/2001.
- ALGARTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ceuta, Edifício A Nora, lote 2, loja 1, 8125 Quarteira — alvará n.º 244/98.
- ALUTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Afonso Cordeiro, 534, 4450 Matosinhos — alvará n.º 211/97.
- ALVERTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de Fernando Namora, 11, 6.º, direito, Póvoa de Santo Adrião, 2675 Póvoa de Santo Adrião — alvará n.º 404/2002.
- Alves & Barreto — Empresa de Trabalhos Temporários, L.^{da}, Zona Industrial 1, lote 3, 6030-245 Vila Velha de Ródão — alvará n.º 373/2002.
- Alternativa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada Exterior da Cincunvalação, 10 480, rés-do-chão, esquerdo, 4450 Matosinhos — alvará n.º 438/2003.
- ANBELCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Simão Bolívar, 239, 2.º, sala 4, 4470 Maia — alvará n.º 158/95.
- Antave RH Portugal — Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Pinheiro Chagas, 19-A, sala 301, 1050 Lisboa — alvará n.º 411/2003.
- António Caipira — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Beco de São Luís da Pena, 7, 2.º, 1150-335 Lisboa — alvará n.º 113/93.
- Arrunhá — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Escolas, 31, Bairro da Encarnação, 1800-335 Lisboa — alvará n.º 295/2000.
- Artéria — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de João Posser de Andrade Villar, lote 4, loja B, 2955 Pinhal Novo — alvará n.º 331/2001.
- ARTIC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 1, 6.º, C, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 346/2001.
- ATLANCO — Sel. e Recr. de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1200 Lisboa — alvará n.º 266/99.
- Aviometa Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Aeródromo Municipal de Cascais, hangar 2, Tires, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 271/99.
- Babcock Lusitana Serviços Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do General Ferreira Martins, 10, 8.º, B, 1495-137 Algés — alvará n.º 352/2001.
- Braga Cedências — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Carmo, 49, 3.º, 4700 Braga — alvará n.º 435/2003.
- C. B. N. D. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, ZIL II, lote 235, 7520 Sines — alvará n.º 400/2002.
- C. N. O. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 5 de Outubro, 35, 7.º, direito, São Sebastião da Pedreira, 1050-047 Lisboa — alvará n.º 363/2001.
- C. P. L. — Cedência de Pessoal, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Avelada, São Cristóvão de Nogueira, 4690 Cinfães — alvará n.º 318/2000.
- Campo Grande — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 832, 245 Alfena, 4445 Valongo — alvará n.º 232/98.

- Campos — Emp. de Trabalho Temporário e Formação Unipessoal, L.^{da}, Baiona, São Teotónio, 7630 Odeira — alvará n.º 375/2002.
- Candeias — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 35, 7.º, CD, porta A, Edifício Aviz, 1250 Lisboa — alvará n.º 218/97.
- Casual — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. João II, Edifício Infante, lote 1.16.05, 4.º, L, Parque das Nações — alvará n.º 356/2001.
- CATERMAR — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Largo do Barão de Quintela, 11, 3.º, Encarnação, 1200 Lisboa — alvará n.º 421/2003.
- Cedência Mais — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Infante D. Henrique, pavilhão 2, 2735-175 Cacém — alvará n.º 210/97.
- CEDENTRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Infante D. Henrique, pavilhão 2, 2735-175 Cacém — alvará n.º 324/2001.
- CEDETRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa das Violetas, 10, Outeiro, 7200 Reguengos de Monsaraz — alvará n.º 358/2001.
- CEDI — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Karl Marx, 3-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 40/91.
- CEDIOGON — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Manuel Ribeiro, 21, lote 30, 2855 Corroios — alvará n.º 413/2003.
- CEDIPRONGO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Francos, 400, 4250-217 Porto — alvará n.º 344/2001.
- CEDITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Barbosa du Bocage, 128, 1.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 316/2000.
- CEJU — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 243, 1.º, salas 13 e 14, Matosinhos, 4450 Matosinhos — alvará n.º 200/97.
- Cem por Cento — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 6.º, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 242/98.
- CEMOBE — Cedência de Mão-de-Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João V, 2-A, 1.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 86/92.
- Cidade Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Misericórdia, 14, 5.º, sala 16, 1200 Lisboa — alvará n.º 281/99.
- COLTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta de São Francisco, Estrada A Barrosa, 94, Algueirão-Mem Martins, 2710 Sintra — alvará n.º 25/91.
- Compasso — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Júlio Dinis, 561, 1.º, D, sala 102, Cedofeita, 4150 Porto — alvará n.º 223/98.
- COMPLEMENTUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da República, 53, 1.º, 1050-188 Lisboa — alvará n.º 390/2002.
- CONFACE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Apartamentos Lereno, fracção B, 8950-411 Altura — alvará n.º 387/2002.
- CONFRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Meixedo, Salzedas, 3610 Tarouca — alvará n.º 408/2003.
- CONSIGNUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Brito Capelo, 97, 2.º, S/J, 4450 Matosinhos — alvará n.º 361/2001.
- CONSTROZIMBRE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Major Monteiro Leite, 13, 1.º, direito, 4690-040 Cinfães — alvará n.º 309/2000.
- Construlever Formação — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Professor Egas Moniz, 8, 2.º, esquerdo, Amora, 2840 Seixal — alvará n.º 407/2003.
- CONSTRUZENDE — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Narciso Ferreira, 30, 4740 Esposende — alvará n.º 145/94.
- CONTRABALHO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Barão de Sabrosa, 163-C, 1900 Lisboa — alvará n.º 298/2000.
- COSTACOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua E, lote 3, 2.º, Bairro da Milharada, 1675 Pontinha — alvará n.º 333/2001.
- Coutinho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Conceição Bento, 17, 2.º, escritório 8, 2520-285 Peniche — alvará n.º 146/94.
- Cruz Lima — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, Estrada Nacional n.º 10, Terminal TIR, gabinete 77, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 378/2002.
- Denci Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Meladas, 380, 4536 Mozelos — alvará n.º 265/99.
- Diu — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Prof.^a Maria de Lurdes Belchior, lote 10, 2.º, frente, Alto do Pina, 1900 Lisboa — alvará n.º 193/96.
- DOUROLABOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Vilamarim, 5040 Mesão Frio — alvará n.º 391/2002.
- DUSTRIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta das Cotovias, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 97/92.
- ECOTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 137, 2.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 252/99.
- ELIGRUPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de António José Gomes, 3, 2800 Almada — alvará n.º 108/93.
- EMOBRAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de São Francisco Xavier, lote 5, 2900 Setúbal — alvará n.º 58/91.
- EMPRECEDE — Cedência de Pessoal e Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Maria Lamas, 3, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Cova da Piedade — alvará n.º 10/90.
- Empresa de Trabalho Temporário Arnaud Alexandre e C.^a, L.^{da}, Rua de 5 de Outubro, 149, Cedofeita, 4100 Porto — alvará n.º 286/2000.
- Empresa de Trabalho Temporário — Papa Mané, L.^{da}, Estrada do Marquês de Pombal, 17, cave, esquerdo, 2635-303 Rio de Mouro — alvará n.º 371/2002.
- Encaminho a Tempo — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua de Nuno Álvares Pereira, 2, rés-do-chão, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 397/2002.
- ENTRETEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Lagoa, 1262, Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 275/99.
- EPALMO — Empresa de Trabalho Temporário e Profissional, L.^{da}, Rua de D. António Castro Meireles, 109, 3.º, Ermesinde, 4445 Valongo — alvará n.º 98/92.
- Este — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Caminho do Concelho, Pedra Negra, Alto dos Moinhos, 2710 Sintra — alvará n.º 441/2003.
- EUROCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Lusíadas, 58-A, 1300 Lisboa — alvará n.º 24/91.

- EUROINTEGRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Jardim, 940, Vilar do Paraíso, 4405-824 Vila Nova de Gaia — alvará n.º 268/99.
- EUROPOL — Organização e Gestão de Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Estrada do Poceirão, Lau, apartado 88, 2951-901 Palmela — alvará n.º 22/90.
- EUVEO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Armindo Costa Azevedo Júnior, 95, São Martinho de Bougado, 4785 Trofa — alvará n.º 431/2003.
- FBC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Jorge Dinis, 3-B, 2910 Setúbal — alvará n.º 428/2003.
- Feitoria do Trabalho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Antero de Quental, 5-B, sala 17, 2795 Linda-a-Velha — alvará n.º 445/2003.
- Fermes Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Serra de São Luís, 40, São Sebastião, 2900 Setúbal — alvará n.º 49/91.
- Fialho e Costa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Victor Gallo, 9, 3.º, M, 2430-202 Marinha Grande — alvará n.º 214/97.
- FLEXIJOB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do 1.º de Dezembro de 1640, 533-A, Casal do Marco, 2840 Seixal — alvará n.º 284/99.
- FLEXILABOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de António Augusto de Aguiar, 22, rés-do-chão, esquerdo, 1050 Lisboa — alvará n.º 403/2002.
- FLEXIPLAN — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do General Roçadas, 21-A, 1170 Lisboa — alvará n.º 222/98.
- FLEXITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 1.º, P1, 2490 Ourém — alvará n.º 304/2000.
- Flex-People — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Complexo CREL, Bela Vista, Rua da Tascoa, 16, 1.º, H, Massamá, 2745 Queluz — alvará n.º 359/2001.
- FORCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cooperativa Piedense, 61, loja 6, Cova da Piedade, 2800 Almada — alvará n.º 202/97.
- FORMACEDE, Formação e Cedência — Empresa de Trabalho Temporário, Rua do Dr. Manuel de Arriaga, 50, 2.º, esquerdo, 2700-296 Amadora — alvará n.º 237/98.
- FORMASEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 131, 5.º, frente, 1100 Lisboa — alvará n.º 350/2001.
- FORMATEC-TT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Pinheirinhos, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2910-121 Setúbal — alvará n.º 353/2001.
- Fortes & Fernandes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta da Paillepa, 3077-F, Charneca do Lumiar, 1750 Lisboa — alvará n.º 278/99.
- Fórum Selecção — Consultoria em Recursos Humanos e Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Professor Augusto Abreu Lopes, 6, rés-do-chão, esquerdo, 2675 Odivelas — alvará n.º 433/2003.
- Foz Cávado — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Henrique Medina, Marinhais, 4740 Esposende — alvará n.º 420/2003.
- Francisco Valadas — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Vivenda de São Jacinto, Arados, 2135 Samora Correia — alvará n.º 409/2003.
- FRETINA II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Parque Industrial da SAPEC, Herdade Praias do Sado, apartado 11, 2900 Setúbal — alvará n.º 156/95.
- G. F. F. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Sérgio, lote 341, Foros de Amora, 2840 Seixal — alvará n.º 323/2001.
- G. R. H. U. A. — Empresa de Trabalho Temporário e de Gestão de Recursos Humanos de Aveiro, L.^{da}, Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 173, 4.º, AA, 3800 Aveiro — alvará n.º 303/2000.
- GAIACEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Agro, 263, Madalena, 4405 Valadares — alvará n.º 88/92.
- Galileu Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 134, 1250 Lisboa — alvará n.º 162/95.
- GALLIA — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., 2.º proc., Avenida do Visconde de Barreiros, 77, 1.º, traseiras, 4470 Maia — alvará n.º 424/2003.
- GARMOND — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça do Marquês de Pombal, 16-A, 1250 Lisboa — alvará n.º 398/2002.
- GBP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Júlio Almeida Carrapato, 95, 3.º, esquerdo, São Pedro, 8000 Faro — alvará n.º 368/2001.
- GEM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar de Marianos, 2080 Fazendas de Almeirim — alvará n.º 327/2001.
- GERCEPE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernando Pessoa, 76, 8200 Albufeira — alvará n.º 297/2000.
- GESERFOR — Gestão de Recursos Humanos e Emp. Trabalho Temporário, S. A., Rua da Rainha D. Estefânia, 113, 1.º, 4100 Porto — alvará n.º 66/91.
- H. P. Hospedeiras de Portugal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Borges Carneiro, 42, 1.º, esquerdo, 1200 Lisboa — alvará n.º 33/90.
- HAYSP — Recrutamento, Selecção e Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Avenida da República, 90, 1.º, fracção 2, 1600-206 Lisboa — alvará n.º 354/2001.
- HUSETE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida Garrett, lote 10, 1.º, direito, Paivas, 2840 Seixal — alvará n.º 125/93.
- I. R. S. B. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Almeida e Sousa, 42-A, 1350 Lisboa — alvará n.º 425/2003.
- IBERCONTRATO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Santos Dumont, 63, 6.º, direito, 1050-202 Lisboa — alvará n.º 294/2000.
- IBERTAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 243, salas 13 e 14, 4450 Matosinhos — alvará n.º 436/2003.
- IBERTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Calçada da Tapada, 119-A, 1349-029 Lisboa — alvará n.º 348/2001.
- Ideal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar da Torna, Dalvaes, 3610 Tarouca — alvará n.º 412/2003.
- INFORGESTA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Elias Garcia, 76, 3.º, F, 1050-100 Lisboa — alvará n.º 215/97.
- Intelac Temporária — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Belo Horizonte, 9-G, Jardim dos Arcos, Oeiras, 2780 Paço de Arcos — alvará n.º 235/98.
- INTERTEMPUS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Pedro V, 60, 1.º, direito, 1250 Lisboa — alvará n.º 396/2002.

- INTESS — Soc. de Intérpretes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Julião, 62, 1.º, esquerdo, 1100 Lisboa — alvará n.º 12/90.
- ITALSINES — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Aleixo, lote 1, 2.º, C, Sines, 7520 Sines — alvará n.º 151/94.
- J. J. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues Manitto, 85, 6.º, 2900 Setúbal — alvará n.º 83/92.
- JCL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Ribeiro, Rua de Recarei, 4465-728 Leça do Balio, 4450 Matosinhos — alvará n.º 116/93.
- Joaquim Silva Soares — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Augusto Simões, 505, 2.º, sala G, 4470 Maia — alvará n.º 81/92.
- JOBFACTOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Alto Mearim, 1133, sala 61, 4450 Matosinhos — alvará n.º 384/2002.
- Jones, Pereira & Nunes Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Miguel Bombarda, 224, sala C, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 446/2003.
- JOPRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Assunção, 7, 5.º, 1100-042 Lisboa — alvará n.º 6/90.
- Jorge Luís Mansos da Silva Gracindo — Empresa de Trabalho Temporário, Monte Novo, sítio de Troviscais, São Luís, 7630 Odemira — alvará n.º 292/2000.
- JOSAMIL — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua do Rio Sado, lote 428, Boa Água Um, 2975-148 Quinta do Conde — alvará n.º 176/96.
- José Manuel Aires Correia Pinto — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Meixedo, Salzedas, 3610 Tarouca — alvará n.º 419/2003.
- KAMJETA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sabino Sousa, 14, loja, 1900-401 Lisboa — alvará n.º 332/2001.
- Kidogil Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rodrigues Sampaio, 6, 2.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 329/2001.
- L. B. P. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Coelho da Rocha, 90, 4.º, direito, 1200 Lisboa — alvará n.º 262/99.
- LABORIS — Empresa de Trabalho, L.^{da}, Rua de Luís de Camões, 128-B, 1300 Lisboa — alvará n.º 123/93.
- Labour Services — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Professor Sousa da Câmara, 157-A, 1070 Lisboa — alvará n.º 440/2003.
- LANOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 9, 2490 Ourém — alvará n.º 74/92.
- Leader — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida Central, loja 6, 42-44, 4700 Braga — alvará n.º 439/2003.
- LIDERFOGO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 26, 4.º, direito, Moscavide, 2670 Loures — alvará n.º 347/2001.
- LIDERPOWER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal do Cotão, 2.ª fase, lote 6, 2.º, direito, 2735-111 Cacém — alvará n.º 379/2002.
- LITORALCED — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Rua dos Ricardos, lugar de Ciprestes, Louriçal, 3100 Pombal — alvará n.º 334/2001.
- Lopes & Lopes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 143/94.
- LUSOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 3, 11.º, 1050 Lisboa — alvará n.º 282/99.
- Luso-Temp — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 28-A, 1495 Algés — alvará n.º 307/2000.
- LUVERONIC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade de São Salvador, lote 38, 3.º, B, São Marcos, 2735 Cacém — alvará n.º 422/2003.
- Machado e Filhos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Henrique Bravo, 6708, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 423/2003.
- MAIASERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Via de Francisco Sá Carneiro, 190, lote 22, sector 8, apartado 1325, Gemunde, 4470 Maia — alvará n.º 320/2000.
- Manpower Portuguesa — Serviços de Recursos Humanos (E. T. T.), S. A., Praça de José Fontana, 9-C, 1900 Lisboa — alvará n.º 1/90.
- Maria Adelaide da Silva Gonçalves — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização da Rina, 15, Sé, 5100 Lamego — alvará n.º 274/99.
- MAXIMUS — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida do Cabo da Boa Esperança, lote 66, 8.º, B, Carregado, 2580 Alenquer — alvará n.º 392/2002.
- MAXURB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 19, 1.º, esquerdo, 1150-008 Lisboa — alvará n.º 313/2000.
- MCC — Empresa de Cedência de Pes. e T. Temporários, L.^{da}, Alqueves, Vila Verde, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 198/96.
- MEIXOTEMPOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar da Tapadinha, 3610 Tarouca — alvará n.º 386/2002.
- METALVIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de São Tomé e Príncipe, 6, loja B, apartado 81, Vialonga, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 115/93.
- Mister — Recrutamento, Selecção E. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Remolares, 15, 1.º, direito, 1200-370 Lisboa — alvará n.º 185/96.
- MONTALVERCA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Juventude, 3, loja 3, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 87/92.
- More — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 54-B2, 1050 Lisboa — alvará n.º 226/98.
- MOVIMEN — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Bela Vista, Lugar da Jaca, Pedroso, 4400 Vila Nova de Gaia — alvará n.º 443/20003.
- MULTIÁPIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. Silva Teles, 10-A, 1050-080 Lisboa — alvará n.º 288/2000.
- Multilabor — Cedência de Serviços, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069 Lisboa — alvará n.º 56/91.
- Multipessoal — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida da Liberdade, 211, 2.º, 1250 Lisboa — alvará n.º 203/97.
- Multitempo — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praça de Alvalade, 6, 2.º, B, 1700 Lisboa — alvará n.º 166/95.
- My Jobs — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de António Augusto de Aguiar, 22, rés-do-chão, esquerdo, 1069 Lisboa — alvará n.º 437/2003.
- N. E. T. T. — Nova Empresa Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Avenida do Dr. António Rodrigues

- Manito, 100, rés-do-chão, 2900 Setúbal — alvará n.º 240/98.
- Naylon — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Redondo, 82, 4.º, direito, 1150 Lisboa — alvará n.º 338/2001.
- NIASCO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização de Massamá Norte, Casal da Barota, lote 119, 2605 Belas — alvará n.º 291/2000.
- NICATRON — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua do Capitão Ramires, 3, 5.º, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 61/91.
- Nogueira & Costa — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Mesura, Piães, Cinfães, Santiago de Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 317/2000.
- NORASUL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo dos Besouros, 19-C, Alfovelos, 1675 Pontinha — alvará n.º 406/2003.
- NOVETT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta de Fernando Pessoa, 37, 2900-364 Setúbal — alvará n.º 328/2001.
- OBRITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta do Lavi, bloco A, escritório 8, 1.º, Abruñeira, 2710 Sintra — alvará n.º 175/96.
- Omnipessoal — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Carlos Selvagem, 3, 1.º, esquerdo, 1500 Lisboa — alvará n.º 290/2000.
- Omniteam — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Liberdade, 129, 5.º, A, 1250-140 Lisboa — alvará n.º 402/2002.
- Opção — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Casal do Clérigo, Trajouce, apartado 1584, 2775 São Domingos de Rana — alvará n.º 100/93.
- Orlando da Conceição Carreira — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, lugar da Tapadinha, escritório 1, Castanheiro do Ouro, 3610 Tarouca — alvará n.º 276/99.
- OUTPLEX — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Poeta Bocage, 14-D, 1.º, A, direito, Lumiar, 1600 Lisboa — alvará n.º 365/2001.
- PDML — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua dos Bombeiros Voluntários, lotes 9-10, loja C, direito, 2560-320 Torres Vedras — alvará n.º 341/2001.
- People — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 4, 2.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 259/99.
- PERSERVE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Alameda de D. Afonso Henriques, 2, 1900 Lisboa — alvará n.º 16/90.
- Pinto & Almeida — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Tristão Vaz Teixeira, 4, 3.º, frente, Rio de Mouro, 2735 Cacém — alvará n.º 383/2002.
- Place T. Team — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Aristides Sousa Mendes, 1-B, Terraços de São Paulo, Telheiras, 1660 Lisboa — alvará n.º 110/93.
- Placing — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capitão Leitão, Edifício Centro da Parede, 2.º, C, 2775-226 Parede — alvará n.º 241/98.
- PLANITEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização do Condoal, Rua da Quinta da Arca, lote B, 17, 1.º, direito, Chainça, 2200 Abrantes — alvará n.º 243/98.
- PLATOFORMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. Estefânia, 78-82, 1000 Lisboa — alvará n.º 141/94.
- Policedências — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização dos Capitães de Abril, 2.ª fase, lugar do Brejo, lote 65, 4900 Viana do Castelo — alvará n.º 221/98.
- POLITEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Quinta da Fonte, Edifício D. Pedro I, 108, 2780 Paço de Arcos — alvará n.º 394/2002.
- PORTCEDE — Empresa de Trabalho Temporário e Formação Profissional, L.^{da}, Rua de Bento de Jesus Caraça, 7 e 9, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 418/2003.
- Porto Lima e Roxo, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Damião de Góis, 14-16, 2580 Alenquer — alvará n.º 11/90.
- PORTSIMI — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua de Brito Capelo, 810, 1.º, 4450 Matosinhos — alvará n.º 410/2003.
- Projecto Emprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Ressano Garcia, 16, rés-do-chão, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 60/91.
- Projesado Dois — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, Monte Belo Norte, 2910 Setúbal — alvará n.º 206/97.
- PROMOIBÉRICA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Quinta do Charquinho, 25, rés-do-chão, direito, 1500 Lisboa — alvará n.º 160/95.
- PROTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Mariano de Carvalho, 29, 1.º, C, 2900-487 Setúbal — alvará n.º 372/2002.
- PROTOKOL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta do Prof. Egas Moniz, 177, rés-do-chão, Aldoar, 4100 Porto — alvará n.º 19/90.
- Psicotempos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Luciano Cordeiro, 116, 1.º, 1200 Lisboa — alvará n.º 434/2003.
- RAIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Edifício Empresarial Tejo, rés-do-chão, esquerdo, sala A, sítio dos Bancelos, 2695 Bobadela — alvará n.º 382/2002.
- RANDSTAD — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Joshua Benoliel, 6, Edifício Alto das Amoreiras, 9.º, B, e 10.º, B, 1250 Lisboa — alvará n.º 296/2000.
- Rato e Braga — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Duque da Terceira, 12-A, rés-do-chão, esquerdo, Sobralinho, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 104/93.
- RECSEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Dr. Renato Araújo, 182, loja BZ, Arrifana, 3700 São João da Madeira — alvará n.º 415/2003.
- REGIVIR — Empresa de Trabalho Temporário e de Formação de Pessoal, L.^{da}, Paião, Avenida do Duque de Loulé, 47, 5.º, direito, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 13/91.
- Remo II — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Capitão Manuel Carvalho, Edifício D. Pedro, 3.º, sala 18, apartamento 284, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 299/2000.
- REPARISAN — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, lugar das Pedras Ruivas, Fradelos, 4760 Vila Nova de Famalicão — alvará n.º 231/98.
- RH Útil — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Apeadeiro, 3, rés-do-chão, F/D, Espanadeira, São Martinho do Bispo, 3000 Coimbra — alvará n.º 152/94.
- RIBASSER — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Escadinhas do Alto do Restelo, 2-B, 1400-188 Lisboa — alvará n.º 132/93.

- Ribeiro & Gertrudes — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Santo Velho, Avelar, 3240 Avelar — alvará n.º 272/99.
- RIMEC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Rafael Bordalo Pinheiro, 12, 1.º, 1200-369 Lisboa — alvará n.º 432/2003.
- RIOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. João de Castro, 124, 3.º, traseiras, 4435 Baguim do Monte — alvará n.º 249/99.
- S. G. T. T. — Sociedade Geral de Trabalho Temporário — E. T. Temporário, L.^{da}, Campo Pequeno, 48, 1.º, 1000 Lisboa — alvará n.º 196/96.
- S. I. T. T. — Serviços Internacionais Emp. de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 22 de Dezembro, 94, 2.º, direito, 2900 Setúbal — alvará n.º 139/94.
- S. O. S. — Selmark — Organização e Serviços, E. T. Temporário, L.^{da}, Rua do Salitre, 189-B, 1250 Lisboa — alvará n.º 82/92.
- S. P. T. — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Conde, 5716-A, rés-do-chão, Galeria Comercial, 4465 São Mamede de Infesta — alvará n.º 119/93.
- SADOCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Bento Gonçalves, 34-C, 2910 Setúbal — alvará n.º 150/94.
- SADOCIVIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona de Expansão, Rua 15, lote 153, Alvalade, 7565 Santiago do Cacém — alvará n.º 131/93.
- SAFRICASA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de João Crisóstomo de Sá, lote 2, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz — alvará n.º 399/2002.
- SAMORTEPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Egas Moniz, lote 14, 1.º, A, 2135 Samora Correia — alvará n.º 199/97.
- Select — Recursos Humanos, Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de João Crisóstomo, 54-B, 1050 Lisboa — alvará n.º 155/95.
- SELGEC — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alexandre Herculano, 39, rés-do-chão, esquerdo, 1000 Lisboa — alvará n.º 53/91.
- SERBRICONDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Malhoa, lote 1084, Quinta do Conde, 2830 Barreiro — alvará n.º 227/98.
- SERVEDROS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua das Fábricas, 8, 2860 Moita — alvará n.º 164/95.
- SERVICEDDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de António Pedro, 66, 2.º, direito, 1000 Lisboa — alvará n.º 5/90.
- SERVUS — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Rua do Marquês de Fronteira, 4-B, sala 10, 1070 Lisboa — alvará n.º 247/99.
- SILTEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Papa João XXI, 18, 2135 Samora Correia — alvará n.º 285/99.
- SMO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de D. António Ferreira Gomes, 12-B, 2835 Baixa da Banheira — alvará n.º 174/96.
- SMOF — Serv. de Mão-de-Obra Temporário e F. P. — E. T. Temp., L.^{da}, Rua do Curado, Edifício Planície, 107, 1.º, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 79/92.
- Só Temporário — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Miradouro, lote 3, loja 5, Agualva, 2735 Cacém — alvará n.º 207/97.
- SOCEDDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Cidade da Beira, 6-B e 6-C, Corroios, 2855 Corroios — alvará n.º 64/91.
- SODEPO — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida do Almirante Reis, 84, piso intermédio, 1150 Lisboa — alvará n.º 59/91.
- SOLDOMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Dezembro, 404, 1.º, sala 4, 4450 Matosinhos — alvará n.º 44/91.
- SOMÁODOBRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Pátio Ferrer, 1, lugar de Abóboda, São Domingos de Rana, 2750 Cascais — alvará n.º 326/2001.
- SONTAX — Serv. Int. de Rec. Hum. (Empresa de Trabalho Temporário), L.^{da}, Rua da Cooperativa Agrícola do Funchal, bloco D, 2.º, C, 9000 Funchal — alvará n.º 417/2003.
- Sorriso — Empresa de Trabalho Temporário, S. A., Avenida de 9 de Julho, 105, 1.º, direito, 2665 Venda do Pinheiro — alvará n.º 137/94.
- SOTRATEL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Costa Cabral, 750, rés-do-chão, direito, traseiras, Paranhos, 4200 Porto — alvará n.º 136/94.
- STROIMETAL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Picotas, São Martinho de Sardoura, 4550 Castelo de Paiva — alvará n.º 305/2000.
- SUBCONTRAT — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Joaquim António de Aguiar, 66, 2.º, esquerdo, 1070 Lisboa — alvará n.º 154/95.
- SULCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Zona Industrial, Rua de Moura, lote 1, Alqueva, 7220 Portel — alvará n.º 287/2000.
- Suprema — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Latino Coelho, 63, 1.º, São Sebastião da Pedreira, 1050-133 Lisboa — alvará n.º 322/2000.
- TAROUQUILENSE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Fernandes Tomás, 644, 4.º, direito, 4200-212 Porto — alvará n.º 395/2002.
- Tempo e Engenho — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de Sidónio Pais, 22, cave, direito, 1050 Lisboa — alvará n.º 427/2003.
- TEMPHORARIO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Almirante Reis, 201, 1.º, 1150 Lisboa — alvará n.º 30/91.
- Tempo-Iria — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Quinta da Piedade, lote 27, 3.º, direito, 2.ª fase, Póvoa de Santa Iria, 2625 Póvoa de Santa Iria — alvará n.º 273/99.
- Tempo e Obra — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, 36-B, 1.º, sala H, Cacilhas, 2800 Almada — alvará n.º 330/2001.
- TEMPOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro do Chabital, lote 46, loja A, apartado 33, 2515 Vila Franca de Xira — alvará n.º 75/92.
- TEMPORALIS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Parque Industrial da Abrunheira, Quinta do Lavi, bloco B, esc. 16, 2710 Sintra — alvará n.º 245/98.
- TEMPORIUM — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida da Independência das Colónias, 5, 2.º, B, 2910 Setúbal — alvará n.º 340/2001.
- TEMPURAGIL — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Urbanização Monte Novo, 9, 3.º, B, 2955 Pinhal Novo — alvará n.º 444/2003.
- TERMCERTO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 39, 10.º, C, 1277 Lisboa — alvará n.º 308/2000.
- TH — Tempo e Hora, Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Sidónio Pais, 362, Nogueira, Maia, 4470 Maia — alvará n.º 260/99.

- TOMICED — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de 25 de Abril, lote 515, 17, Quinta das Laranjeiras, 2840 Seixal — alvará n.º 277/99.
- TOPTEMP — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Coração de Maria, 1, 2.º, A, 2910 Setúbal — alvará n.º 339/2001.
- TOTALCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Dr. José Leite de Vasconcelos, 10-D, 2900 Setúbal — alvará n.º 315/2000.
- TRABNOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida Fabril do Norte, 819, sala AC, 4460 Senhora da Hora — alvará n.º 246/98.
- TRANCEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Praceta da Quinta do Paraíso, 12, 2900 Setúbal — alvará n.º 177/96.
- TRAPEFOR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo da Igreja, 10, 2.º, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 168/95.
- TRATUB — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Alfredo Cunha, 115, 1.º, sala 36, 4450 Matosinhos — alvará n.º 301/2000.
- TRIMACHADOS — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Conde de Alto Mearim, 1133, sala 37, 4450-036 Matosinhos — alvará n.º 153/94.
- Tromelguense — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Capela, Tromelgo, Ferreira-a-Nova, 3080 Figueira da Foz — alvará n.º 380/2002.
- TURAIMA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do Maestro Lopes Graça, 18, 1.º, esquerdo, Prior Velho, 2685 Sacavém — alvará n.º 374/2003.
- Tutela — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Castilho, 75, 4.º e 7.º, esquerdo, 1150 Lisboa — alvará n.º 55/91.
- TWA — Tchnical Work Advisors — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa de Francisco Reis Pinto, 4, 1.º, frente, 2615 Alverca do Ribatejo — alvará n.º 442/2003.
- ULIAR — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua da Sociedade Cruz Quebradense, 7, 3.ª cave, frente, Cruz Quebrada, 1495 Algés — alvará n.º 364/2001.
- UTILPREST — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de José Afonso, 7, 1.º, esquerdo, 2810-237 Laranjeiro — alvará n.º 377/2002.
- UNITARGET — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo de Gama Barros, 11, 2735 Cacém — alvará n.º 342/2001.
- UNIXIRA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Pedro Victor, 80, 1.º, F, apartado 239, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 234/98.
- Uwe Janssen — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Serpa Pinto, 752, 2.º, direito, traseiras, 4250 Porto — alvará n.º 351/2001.
- Valdemar Santos — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Coito, 95, São Pedro de Tomar, 2300 Tomar — alvará n.º 208/97.
- VANART — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Bairro da Chabital, 46-A, apartado 33, Alhandra, 2600 Vila Franca de Xira — alvará n.º 261/99.
- VEDIOR — Psicoemprego — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida de João Crisóstomo, 52, 1069-079 Lisboa — alvará n.º 4/90.
- VICEDE — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Frei Bernardo de Brito, loja 4-A, Benfica, 1500 Lisboa — alvará n.º 427/2003.
- Vieira Mendes — Empresa de Trabalho Temporário, Unipessoal, L.^{da}, Cosconhe, Piães, 4690 Cinfães — alvará n.º 343/2001.
- VISATEMPO — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Vasco da Gama, 61-A, 8125 Quarteira — alvará n.º 429/2003.
- Vítor Oliveira Moura — Empresa de Trabalho Temporário Unipessoal, L.^{da}, Rua de Sarilhos, 356, Guifões, 4450 Matosinhos — alvará n.º 302/2000.
- Workforce — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua do 1.º de Maio, 100, 1300 Lisboa — alvará n.º 283/99.
- Worklider — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Largo do Padre Américo, 5, rés-do-chão, frente, 2745 Queluz — alvará n.º 405/2003.
- Worktemp — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Rua de Marcelino Mesquita, 15, loja 7, 2795 Linda-a-Velha — alvará n.º 349/2001.
- Worldjob — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Avenida do Marquês de Pombal, lote 11, rés-do-chão, frente, direito, 2410 Leiria — alvará n.º 362/2001.
- X Flex — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, Travessa do Barata, 9, rés-do-chão, A, 2200 Abrantes — alvará n.º 253/99.

